SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 04 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 3105

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CAMARA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO ONLINE DE BANNER INSTITUCIONAL EM JORNAL SOBRE AS CONVOCAÇÕES PARA AS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse em **DIVULGAÇÃO ONLINE DE BANNER INSTITUCIONAL EM JORNAL SOBRE AS CONVOCAÇÕES PARA AS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **07 de Julho de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516236, email: camaracverdes@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.leg.br,

Campos Verdes GO, 03/07/2023.

LÂNIA DE OLIVEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Linderlon Linhares de Lira
Código Identificador:E8212EF2

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 007/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007 DE 30 DE JUNHO DE 2023

"INSTITUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024;

II – Dispõe sobre:

a) Alteração na Legislação Tributária;

b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

c.1 – Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

c.2 – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondução da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito – Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;

XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º – O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2024, os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II – Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas os CMEIS, entidades sem fins lucrativos e escolas para atendimento escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 13 - Os Anexos de Metas Fiscais contém:

Demonstrativo I - Metas anuais, em valores para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes;

Demonstrativo II - A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - A evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Anexo de riscos fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e indicação de suas metas físicas.

Art. 16 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e portarias expedidas pelo STN.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual:

Parágrafo Único – Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Art. 21 – O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional

Art. 22 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida:

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 23 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 24 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2 – Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo

a.1 – a Prefeitura;

a.2 – seus Fundos;

a.3 – seus Órgãos;

a.4 – suas Entidades da Administração Direta;

a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) - do Poder Legislativo:

b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas.

Art. 25 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 26 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 27 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - De outras fontes.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 30 – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 31 – As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) Órgão:

b) Unidade:

c) Função:

d) Subjunção:

e) Programa:

f) Projetos:

g) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 32 - A Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT e posteriores alterações.

II – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V
DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 33 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

a) De passivos contingentes;

b) De outros riscos fiscais imprevistos;

c) De outros eventos fiscais imprevistos;

d) Contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento;

e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento.

Art. 34 – O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º - O Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º - A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 37 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - Redução de investimentos programados;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - Redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - Redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 38 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 – Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 40 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública a ser realizada em qualquer espaço público escolhido pelo Poder Executivo.

Art. 41 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinado na legislação.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 43 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 44 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único – As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 45 – A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 46 – As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 47 – A Câmara de Vereadores poderá ré estimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 48 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 – A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 – A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 51 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52 – A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 53 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) – da elevação de alíquota;

b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) – da criação de Tributo.

Art. 54 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 55 – A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 56 – Os contribuintes que se enquadrem em legislação especificam de isenção do I.P.T.U. Terão o benefício e não caracterizará como anistia.

Parágrafo único – A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprovado a sua condição.

CAPÍTULO IX
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 57 – A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 58 – as despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 59 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 – As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei 14.133/2021 e demais alterações.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 61 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 62 – A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 63 – A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 64 – A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 65 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 66 - O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com o estabelecido em Lei Municipal específica.

Art. 67 - As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas nas referidas rubricas conforme anexo específico constante da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 68 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 69 – A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 70 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 71 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Art. 72 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 73 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - Não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 74 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – Precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – Não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará às metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76 – Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 77 – Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2024, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – Houver vacância, após 31 de agosto de 2024, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 78 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração.

Art. 79 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – Mandatos eletivos;

II – Cargos;

III – funções;

IV – Empregados;

V – Vencimento;

VI – Vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – Pensões;

X – Adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – Os ativos;

XVI – os inativos, custeados pelo município;

XVII – os pensionistas, custeados pelo município;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 80 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 81 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 82 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 83 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 84 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 85 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

Art. 86 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 87 – Os remanejamentos de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizados por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA.

Art. 88 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 89 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 90 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único – O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 91 - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 92 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 93 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 94 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – Quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 95 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esporte amador;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na legislação Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 96 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; ou

IV – Os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos que deverão estar em plano de trabalho específico para cada entidade, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 97 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – Será autorizada por Lei específica;

II – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 98 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – Aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – À concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 99 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 100 – Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 101 - A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer a Lei Orgânica e a Constituição Estadual.

CAPITULO XV
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 102 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 103 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único – Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 104 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVI
DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 105 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 106 – A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre

Art. 107 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII
DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 108 – Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes,

reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 109 – No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 110 – Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XVIII
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 111 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 112 – O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 113 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 114 – Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 115 – A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 116 – As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 117 – Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 118 – A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 119 – Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 120 – O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 121 – São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior e serviços.

CAPÍTULO XX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 122 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 123 – O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 124 – A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 – A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 127 – O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 128 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira –TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 129 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

Art. 130 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 131 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 132 – O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 133 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 134 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 135 – A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 136 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 137 – O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 138 – os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

g) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Art. 139 – A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 140 – As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no controle interno, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 141 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 142 - Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

CAPÍTULO XXIV
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 143 – A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 144 – A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 145 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a lei 4.320 de 1964 e posteriores alterações.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 4° - A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo, exceto os que o Poder Legislativo convalidarem posteriormente a emissão.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 147 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 149 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 150 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

II - Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

III – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 151 – No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 152 – O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 153 – A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 154 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 155 – Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 156 – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 157 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do exercício corrente.

Art. 158 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 159 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 160 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, novos projetos/atividades, por decreto, devendo estes serem convalidados posteriormente pelo Poder Legislativo.

Art. 161 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2024.

Art. 162 – Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 163 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos trinta (30) dias do mês de junho (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:994DD433

SECRETARIA
PORTARIA 004/2023

P O R T A R I A Nº **004** DE **30** DE **JUNHO** DE **2023**

"Determina o início e término do Recesso Parlamentar."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições e regimentais e ainda, considerando o Período de Recesso Parlamentar estabelecido na Lei Maior, Resolve:

Art. 1º - Determinar o recesso do setor administrativo desta Casa de Leis, no período de 01 de julho de 2023 (sábado) a 31 de julho de 2023 (segunda-feira), com o seguinte expediente de atendimento ao público: do dia 03/07/2023 (segunda-feira) até o dia 14/07/2023 (Sexta-Feira) das 08HS00 às 11HS00; do dia 17/07/2023 (segunda-feira) até o dia 31/07/2023 (Segunda-Feira) não haverá expediente.

Art. 2º - O retorno das atividades normais se dará no dia 1º de agosto de 2023(terça-feira), ficando estabelecido que, durante o período de recesso, caso necessário, os servidores desta Casa poderão ser convocados de volta ao atendimento normal a qualquer momento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 30 de junho de 2023.

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:7B15B964

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
DECRETO DE DISPENSA N° 310/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para aquisição de bombas para poços e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOo objeto para aquisição de bomba para poços do Fundo Municipal de Saúde de Amaralina-GO,

CONSIDERANDOa necessidade de aquisição de bombas para poços artesianos para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a aquisição de bombas para poços artesianos para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de bombas para poços artesianos para atender ao Fundo Municipal de Saúde, por meio da empresa ALUMINA ESQUADRIA METALICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.045/0001-02,localizada na AV ANHANGUERA – N°3840– SETOR LESTE VILA NOVA – QUADRA A LOTE 01 - CEP 74.643-010 – GOIANIA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 3.015,00 (três mil e quinze reais)**, em favor da empresa ALUMINA ESQUADRIA METALICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.045/0001-02,localizada na AV ANHANGUERA – N°3840– SETOR LESTE VILA NOVA – QUADRA A LOTE 01 - CEP 74.643-010 – GOIANIA-GO**,**para aquisição de bombas para poços artesianos para atender ao Fundo Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que

proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa ALUMINA ESQUADRIA METALICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.045/0001-02,localizada na AV ANHANGUERA – N°3840– SETOR LESTE VILA NOVA – QUADRA A LOTE 01 - CEP 74.643-010 – GOIANIA-GO**,**para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 03 dias de julho de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:6D4202C4

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 309/23 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências, etc".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de Chefe de Setor Municipal de Obras, ocupado pela servidor Antônio Manoel Neto, tratar-se de cargo comissionado, demissível ***ad nutum***,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o servidor **ANTONIO MANOEL NETO,** brasileira, casada, portador da CI nº 1.817.019, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 334.742.301-15, exonerado do comissionado de Chefe de Setor Municipal de Obras exercido perante a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural do Município de Amaralina - Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, aos(30) dias do mês de junho de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-GO.

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D5A6FE80

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 311/23 DE 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público para o provimento de cargo comissionado e dá outras providências, etc".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de prover o cargo comissionado de Chefe de Departamento Municipal de Industria e Comércio, constante da Estrutura Administrativa do Município de Amaralina-Go.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o senhor **EDINISIO ALVES LIMA,** brasileiro, portadora da CI nº 2241136 expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 855.814.101-00, nomeado, para o provimento do cargo comissionado de Chefe de Departamento Municipal de Industria e Comercio, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Amaralina – Goiás, cujo provimento se dá em comissão, atribuindo a remuneração e as vantagens inerentes do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, aos três (03) dias do mês de julho de 2023.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:32EAF2C7

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Amaralina - GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS VEICULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/07/2023 às 16:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaralina, avenida Antônio Alípio dias, nº 03, Centro, Amaralina - GO – CEP –76.493-000, no horário de 07:00 às 17:00.

Amaralina – GO, ao 03 de junho de 2023.

NEIRE RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Licitações
Comissão de Licitação

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:3C257817

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 220/2023 - ADM

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 220/2023 - ADM

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DURANTE A 45 ° FESTA TRADICIONAL DE JULHO E V ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS-GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa ROGERIO FERREIRA DA COSTA 99360446149, inscrita no CNPJ sob o nº 46.890.876/0001-51, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer o evento que é tradição no município;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação durante a 45 ° FESTA TRADICIONAL DE JULHO E V ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS-GO, até 16 de julho de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação durante a 45 ° FESTA TRADICIONAL DE JULHO E V ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS-GO, até 16 de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto E Lazer, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: ROGERIO FERREIRA DA COSTA 99360446149, inscrita no CNPJ sob o nº 46.890.876/0001-51, com sede na Rua Melquides Antônio Claudio, S/Nº, Setor Central, Município de Israelândia/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a ser pagos em 01 (uma) única parcela.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 03 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/ GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:55EB04DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2023 - ADM

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2023 - ADM

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 220/2023 – ADM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amorinópolis-GO, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Macabeus, nº 448, centro, Amorinópolis/GO, CEP: 76.140-000**.**
CONTRATADO: ROGERIO FERREIRA DA COSTA 99360446149, inscrita no CNPJ sob o nº 46.890.876/0001-51, com sede na Rua Melquides Antônio Claudio, S/Nº, Setor Central, Município de Israelândia/GO, CEP: 76.205-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação durante a 45 ° FESTA TRADICIONAL DE JULHO E V ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS-GO.
Valor Total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 000130
ÓRGÃO: 000010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS GO
UNIDADE: 000010 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORT
FUNÇÃO: 000013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 000392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 001116 – DIFUSÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS
AÇÃO: 2.095 – ENCONTRO DE COMITIVAS/FESTA DE JULHO
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 03/07/2023 até 16/07/2023.

Amorinópolis/GO, 03 de julho de 2023.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:20FEB9FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº616/2023

PORTARIA FMS Nº616/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de hemodiálise, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 01/06/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:63AA434F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº617/2023

PORTARIA FMS Nº617/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de hemodiálise, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 03/06/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:3F2840A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº618/2023

PORTARIA FMS Nº618/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de hemodiálise, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 06/06/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7194681E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº619/2023

PORTARIA FMS Nº619/2023 - 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de BARRETOS-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consulta e exames médicos, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89 desta municipalidade com saída no dia: 07/06/2023, e retorno previsto para o dia 08/06/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$429,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$129,00 (cento e vinte nove reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:68D51F31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº620/2023

PORTARIA FMS Nº620/2023 - 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO – PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 19/06/2023, e retorno previsto para o dia 20/06/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando um valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais) e despesa com 01(uma) Pernoite no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:61AD5B1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº621/2023

PORTARIA FMS Nº621/2023 - 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de RIO VERDE-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-1589 desta municipalidade com saída no dia: 10/06/2023, e retorno previsto para o dia 11/06/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando um valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais) e despesa com 01(uma) Pernoite no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:9320538F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº622/2023

PORTARIA FMS Nº622/2023 - 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07 desta municipalidade com saída no dia: 28/06/2023, e retorno previsto para o dia 30/06/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$415,00 (Quatrocentos e Quinze reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$ 43,00 (Quarenta e Três reais) cada e despesa com 02(duas) Pernoites no valor de R$100,00 (cem reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:F9CD7227

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº623/2023

PORTARIA FMS Nº623/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-

03, a realizar viagem à cidade de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de hemodiálise, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 01/07/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:4635ABBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº624/2023

PORTARIA FMS Nº624/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de BARRETOS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, levar paciente em consulta conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SAVEIRO – PLACA: PRI-4798 desta municipalidade com saída no dia: 03/07/2023, e retorno no mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:579D0503

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº625/2023

PORTARIA FMS Nº625/2023 - 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, a realizar viagem à cidade de CAMPO GRANDE - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-1589 desta municipalidade com saída no dia: 03/07/2023, e retorno previsto para o dia: 05/07/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$565,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$215,00 (Duzentos e Quinze reais), despesa com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (Cem reais) cada, totalizando o valor de R$200,00 (Duzentos reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:F6350A50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº626/2023

PORTARIA FMS Nº626/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora KARLA DANIELE DE JESUS, Enfermeira Responsável pelo NVE, lotada no Fundo Municipal de Saúde (NVE – NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA), CPF nº 044.477.361-44, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção e atualização do sistema SINAN e visita técnica da equipe junto a Regional de Saúde Sudoeste II, com saída no dia: 12/06/2023 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1B956BA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº627/2023

PORTARIA FMS Nº627/2023 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veículo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07, desta municipalidade, com saída no dia: 01/07/2023 e retorno previsto para o dia: 02/07/2023, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, e despesas com 1 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do Ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:10169DB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº628/2023

PORTARIA FMS Nº628/2023 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veículo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07, desta municipalidade, com saída no dia: 03/07/2023 e retorno previsto para o dia: 04/07/2023, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, e despesas com 1 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do Ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:D4D37F85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº629/2023

PORTARIA FMS Nº629/2023 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para Buscar veiculo AMBULÂNCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89, desta municipalidade, com saída no dia: 29/06/2023 e retorno previsto para o dia 01/07/2023, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$458,00 (Quatrocentos e Cinquenta e oito reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 06 (seis) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando o valor de R$ 258,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito reais) e despesa com 02 (duas) Pernoites no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) cada totalizando o valor de R$200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do Mês de Julho do Ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:ED18A7A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº630/2023

PORTARIA FMS Nº630/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, referente à *COMPLEMENTAÇÃO DA* PORTARIA FMS Nº546/2023, 16 DE JUNHO DE 2023, referente a viagem à cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89 desta

municipalidade com saída no dia: 16/06/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devido à necessidade de abastecimento o mesmo deverá receber a liberação de recursos no valor de R$199,96 (Cento e Noventa e Nove reais e Noventa e Seis centavos), conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:18024C72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº631/2023

PORTARIA FMS Nº631/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, referente à *COMPLEMENTAÇÃO DA* PORTARIA FMS Nº545/2023, 07 DE JUNHO DE 2023, referente a viagem à cidade de SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 07/06/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devido à necessidade de aguardar paciente em consulta e houve atraso o mesmo retornou ao município de origem às 20:00h e o mesmo deverá receber a liberação de recursos no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais), referente a mais 01 (uma) refeição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:4D2BC420

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº632/2023

PORTARIA FMS Nº632/2023 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, referente à *COMPLEMENTAÇÃO DA* PORTARIA FMS Nº558/2023, 21 DE JUNHO DE 2023, referente a viagem à cidade de JATAÍ-GO, conduzindo o veiculo: CAMIONETE L200 PLACA PRW 1589 desta municipalidade com saída no dia: 19/06/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devido à necessidade de aguardar paciente em consulta e houve atraso o mesmo retornou ao município de origem às 20:00h e o mesmo deverá receber a liberação de recursos no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais), referente a mais 01 (uma) refeição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Três dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/07/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:106479C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 991/SS/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria n.º 991/SS/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde Interina e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, 1 e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta do processo n.º 6887/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo A, o Sr. **NICOLAS GABRIEL SANTANA FARIA**, em substituição a Sra. Jamilly Victoria Rodrigues Wierzbicki, a ser lotado na Secretaria de Saúde - PSF, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO
Secretária Municipal de Saúde Interina

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:AC3E9B51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 992/SS/2023

SECRETARIA DE SAUDE

Portaria n.º 992/SS/2023

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde Interina e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta no processo nº: 6820/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover o*** servidor, Sr. **GABRIEL VINICIUS PEREIRA DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, para a Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO
Secretária Municipal de Saúde Interina

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:4458DDA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 524/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 524/GAB/2023

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo n.º 6821/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover o*** servidor, Sr. **EVERTON RODRIGO PINHEIRO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no FUNDEB Escola Municipal Flores do Cerrado, para a Secretaria de Saúde - Administrativo, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:DE86D5B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 525/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 525/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 6888/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, o Sr. **ROBERTO CARLOS STANG LOPEZ**, em substituição ao Sr. Felipe Samuel da Cunha, a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:CAE7D631

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 526/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 526/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 6586/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, o Sr. **LUIS INACIO DE MIRANDA NETO**, em substituição ao Sr. Carlos Alberto Busanelo, a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:A7BB66B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 527/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 527/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 6649/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, o Sr. **DIOLVANI CHERNHAK**, em substituição ao Sr. Luis Inacio de Miranda Neto, a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:FB287595

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 528/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 528/GAB/2023

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo n.º 6248/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover o*** servidor, Sr. **ROBERIO RODRIGUES DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:7F7F1D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 529/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 529/GAB/2023

.

Dispõe sobre a progressão do docente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município. Art. 73 da Lei Complementar n° 032, de 12/12/2000, combinado com o dispositivo no Art. 11 da Lei n° 291, de 12 de dezembro de 2000, com alterações introduzidas pela Lei n° 1.322, de 06 de novembro de 2018 e considerando o que consta no processo nº: 6544/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Conceder*** progressão a servidora **LEILA NEVES TERRA ASSIS**, lotada no CEMEI Professora Eserci Balestrin Kanieski, de **Nível I** para **Nível II**, à partir de 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:13015A9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 530/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 530/GAB/2023

Dispõe sobre concessão Revogação de afastamento remunerado após o término da licença gestante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 99, VI, combinado com o Art. 155, II. "d" da Lei Orgânica do Município, e Art. 1° da Lei 751 de 03/03/2009 e considerando o que consta no processo n.º 6990/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Revogação do afastamento remunerado*** a Sra. **GREICE MIRIAN DOS SANTOS**, Assessor Técnico I, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu - GO, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:11B7F0CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 052/2023

Diorama-Go, 03 de Julho de 2023.

Decreto nº 052/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ELIENE TEODORA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.***.315 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 019.***.***-39, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente do CRAS – DAI 1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Julho de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:8F738F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 053/2023

Diorama-Go, 03 de Julho de 2023.

Decreto nº 053/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **HORRANA BIANCA MOREIRA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.***.542 2ª VIA PC-GO e CPF nº 043.***.***-48, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Apoio Administrativo e Financeiro – DAI 1 - Secretaria Municipal de Saúde,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Julho de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:8A813AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 054/2023

Diorama-Go, 03 de Julho de 2023.

Decreto nº 054/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ELIMAR SOUZA PIRES REZENDE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.***.293 2ª VIA PC-GO e CPF nº 003.**.***-45, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Diretor de Assistência a Saúde – DAI 4 - Secretaria Municipal de Saúde,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Julho de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C61A060C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA 041/2023

Portaria nº 041/2023 Diorama - GO, 27 de junho de 2023.

"Autoriza Servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Diorama a realizar horas extraordinárias no mês de junho de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário fora do horário normal;
CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo discriminada a realizar serviços extraordinários no mês de junho de 2023:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	HORAS
MARIA GOMES PINTO NUNES	441.235.071-15	195	15

Art. 2º - Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão desta autorização ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 27 dias do mês de junho de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:004E285A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 61/2023
Contrante: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO/ Secretária Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo
Contratado: 50.535.920 WAN GUALBERTO DE BRITO SILVA
CNPJ N° 50.535.920/0001-82
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação N. 125/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de show musical com banda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura em ações culturais na zona urbana e rural.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
Valor total: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
Recursos Orçamentários: Ficha 553 Dotação: 18.18.13.392.1031.2.282.3.3.90.39 – 100

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL. Decreto nº:851/2023. 03 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:DD447FED

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

O **MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 19 de julho de 2023 às 08:00h, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC,www.bnccompras.com , na forma do Decreto 10.024/2019, da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, Medida Provisória 1.167/2023 e Decreto Municipal 906/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2023, menor preço por item, visando a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E CONGÊNERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS**, conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência),parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás – GO, 03 de julho de 2023.

Publique-se.

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Pregoeiro – Decreto n. 851/2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:3A72759E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 716/2023
Contrante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: DCESARY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 07.479.494/0001-88
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação N. 127/2023
Objeto: Aquisição e instalação de sistemas de câmeras, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
Valor total: R$ 14.384,00 (Quatorze mil e trezentos e oitenta e quatro reais)
Recursos Orçamentários: Ficha 453 Dotação: 15.01.08.244.1508.2.234.3.3.90.39 – 100
Ficha 465 Dotação: 15.01.08.244.1508.2.237.3.3.90.39 – 129

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL.
Decreto Nº: 851/2023. 03 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:634374B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°479/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

> "Declara A Dispensa De Licitação para a contratação de empresa para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR-Programa de Gerenciamento de Risco; LTCAT-Perfil Profissiográfico Previdenciário, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR-Programa de Gerenciamento de Risco; LTCAT-Perfil Profissiográfico Previdenciário, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO tem a presente proposta, a finalidade de apresentar-lhes, uma Prestação de Serviços Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho, onde serão desenvolvidos Programas específicos, conforme Legislação Vigente, enquadrando sua empresa dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Mistério do Trabalho.
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR-Programa de Gerenciamento de Risco; LTCAT-Perfil Profissiográfico Previdenciário, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR-Programa de Gerenciamento de Risco; LTCAT-Perfil Profissiográfico Previdenciário, por meio da **empresa INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ:43.344.113/0001-17** com sede na AV D Nº 419 QD G11 LT 01 ESQ COM RUA 9 EDIF COMERCIAL MARISTA SALA 401, GOIANIA-GO, CEP 74.150-040, neste ato representada pelo Sr. **TENNYSON RIBEIRO COSTA GELEGO**, **CPF nº 320.591.668-96.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$3.000,00(três mil reais),** em favor da empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ:43.344.113/0001-17** a prestação de serviço de contratação da prestação de serviço de ornamentação, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ:43.344.113/0001-17** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:484B0189

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 239/2023

Contrato n° 239/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PGR-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO; LTCAT-PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO
Valor:R$3.000,00(três mil reais)

Dotação: 6.1.10.302.210.2.218.339039 FICHA 573 FONTE 102/107
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 03/07/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:03/07/2023
Processo: 5608/2023
Dispensa: 329/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4DB7BC57

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

O MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2310, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar nodia 17 de julho de 2023, às 09:00hem sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, endereço: Praça José Maurício de Moura, n° 378, centro, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidadePREGÃO PRESENCIAL nº 033/2023, menor preço POR ITEM, contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão para atender as demandas do município de Mara Rosa – GO.Conforme quantidades e especificações do Edital, Processo n° 5043/2023.

Mara Rosa, aos 03 de julho de 2023.

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:58ADBA76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
MANIFESTO INTERESSE EM CONTRATAR

O Município de Matrinchã-GO, torna público que deseja **contratar empresa especializada para prestação de serviços de mão de Obra para construção da Casa Agromel no Assentamento Santa Rosa, Município de Matrinchã-GO,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **08h15m** do dia **07 de julho de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço por item. O Projeto Básico e demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, Setor Nova Esperança, CEP: 76730-000, fone (62) 3391-1151, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site https://matrincha.centi.com.br/licitacoes.

Matrinchã-GO, 03 de julho de 2023.

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:83DB8961

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME**, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelângelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, torna público, por meio da Comissão Geral de Licitação, que fará realizar no dia **18 de JULHO de 2023**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos, eletrônicos, utilidades, conforme especificação do termo de referência**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br, e http://bnc.org.br
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:561FE818

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL Nº 402/2023, DE 01 DE JULHO DE 2023

" Nomeia classificada em Concurso Público",

O DIRETOR SECRETÁRIO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MINEIROS – FIMES, Prof. Me. FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais em vigor, mediante condições estipuladas no Edital de Concurso Público nº 001/2019, cujo resultado final foi homologado através do Decreto Fundacional nº 006/2020, na data de 16/01/2020, e
CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de servidora classificada em Concurso Público, protocolada pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e o aval da Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento da UNIFIMES, para a Unidade Externa – Campus de Trindade, Goiás, e
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de classificada em cadastro de reserva em 10º (décimo) lugar na vaga 20 (vinte), sendo possível a convocação permitida pela vacância de 1 (um) servidor,

DECRETA:

Art. 1º. A **nomeação** da candidata abaixo classificada em concurso público realizado pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FMES, Edital 001/2019, para o cargo de Docente, a qual deverá comparecer a esta instituição munida da documentação exigida no referido Edital e na Portaria nº 006, de 27 de janeiro de 2020, para tomar posse em seu cargo e exercer as funções e atribuições do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, sob pena de não o fazendo prescrever seus direitos.

Vaga	CURSO DE MEDICINA – UNIFIMES, TRINDADE - GO	Classificação
20	MARILIA KAROLYNE DIAS PIRES	10º

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (01/07/2023).

FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA
Diretor Secretário da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8D6A3996

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

Nº. do Processo: ***2023029062***
Locatário: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: LUMINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.586.133/0001-42**, com endereço na rua 103-A, nº 52, Qd 19, Lt 02/25, setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-170.
Objeto: aditivo para alteração/modulação do quantitativo de exames por imagem, com redução do valor global, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM (contrato nº 2023023376).
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.
Vigência: Mantém-se a vigência inicial.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
Data de Assinatura: 08 de maio de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:97136EBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

Nº. do Processo: 2023041061
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: LAVA JATO ESQUINÃO MINEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.627.948/0001-22, com endereço na Avenida Ino Resende, esq. c/rua 88, s/n, qd. 22, lt. 01, setor Antônio Carrijo Machado, Mineiros/GO.
Objeto: aditivo para prorrogar o prazo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS (*contrato nº 2023024518 e 1º aditivo nº 2023030865*).
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos.
Vigência: O contrato passará a ter vigor até 18 de julho de 2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
Data de Assinatura: 16 de junho de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:13861A93

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2022057256
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa RL EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.971.480/0001-97.
OBJETO: Aquisição de uma patrulha mecanizada – pá carregadeira para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá *da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Estradas e Rodagem

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4A80609F

PODER EXECUTIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 004/2023.

O MUNICÍPIO DE MINEIROS – ESTADO DE GOIÁS**,** neste ato representado pelo Senhor Prefeito ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 373 de 21 de junho de 2023, tendo em vista o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para fins de seleção e contratação de pessoal, bem como, formação de cadastro de reserva, em caráter excepcional, por tempo determinado, conforme o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 1.294/2006 e suas alterações, com vistas à contratação temporária para o cargo de **Professor N1;** no Município de Mineiros (GO), regido pelas normas constantes neste Edital.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela Internet, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) do **dia 04 de julho de 2023** até às 17h00min (dezessete horas), do dia **23 de julho de 2023,** através link: https://forms.gle/Z5aWxQuQKpH8MWU77.

Não será cobrado qualquer valor, a título de inscrição.

O processo seletivo simplificado visa à contratação de 86 (oitenta e seis) vagas para o cargo de **Professor N1,** para desempenhar atribuições nas Escolas e CMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, de apoio à criança no que se refere ao seu bem estar físico e psicossocial, desempenhando atividades de conformidade com as exigências especificadas no regulamento das Escolas e CMEI's; desempenhando ainda outras tarefas atinentes ao cargo, por tempo determinado, em caráter excepcional, no Município de Mineiros-GO. Os referidos contratos terão o prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação do resultado e devida contratação.

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no site: https://mineiros.go.gov.br/acesso-a-informacao/concursos-selecoes.

Mineiros, 04 de julho de 2023.

CRISTIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4E979BAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA-GO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
EDITAL N° 010/2023

O Município de Nova América, Goiás, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, resultou em Ata de Registro de Preço Nº 007/2023, referente à Eventual e futura aquisição de Materiais de

Consumo e Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Gás, Copa e Cozinha e Materiais de Expediente e outros materiais de consumo, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova América-GO, e teve como licitante registrado: MERCADO ECONOMIA WS SOLUÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ Nº 40.099.132/0001-37, cujo valor total registrado de R$ 2.971.687,88 (dois milhões e novecentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Resultado encontra-se publicado na integra no site www.novaamerica.go.gov.br.

Nova América/GO, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

DANIELA BENTO BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:60136D9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui como patrimônio cultural imaterial do município o evento: "Festa da Padroeira da Paróquia Imaculado Coração de Maria" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como o "Festa da Padroeira da Paróquia Imaculado Coração de Maria", na Igreja Matriz no bairro Jardim Paquetá, realizada durante dez dias de ações que promovem a oração, cultura, fé e arte; com apresentação de shows locais e nacionais, convidados do clero regional, comidas e brincadeiras típicas dos festejos populares. Constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Planaltinense.
Art. 2º O referido evento ocorre entre os meses de junho e julho, ficando incluída a "Festa da Padroeira da Paróquia Imaculado Coração de Maria" no calendário oficial do Município de Planaltina, a ser comemorada, anualmente.
Art. 3º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.
Art. 4º Fica instituída a Secretaria de Administração do Município para acompanhar e propor no que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 19 de junho de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:515A2CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui como patrimônio cultural imaterial do município o evento: "Arraiá dos Piauí" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como "Evento Arraiá dos Piauí", no Bairro Itapuã I, formado pelos arraias, com apresentação de danças, comidas e brincadeiras típicas dos festejos populares de São João e os grandes shows, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Planaltinense.
Art. 2º O referido evento ocorre entre os meses de junho e julho, ficando incluído o evento: "Arraiá dos Piauí" no calendário oficial do Município de Planaltina, a ser comemorada, anualmente.
Art. 3º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o art. 2º da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).
Art. 4º Fica instituída a Secretaria de Administração do Município para acompanhar e propor no que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 19 de junho de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:3DF8F3EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
Processo Administrativo nº 2023004120

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados.

Valor Global de R$ 15.718,00 (quinze mil, setecentos e dezoito reais).

Empresa vencedora: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAES EIRELI, (36.178.933/0001-10), com os itens: 157, 158, 159, 161.

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 03/07/2023 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 03/07/2024.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:0011CCD3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
Processo Administrativo nº 2023004120

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados.

Valor Global de R$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais).

Empresa vencedora: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, (07.847.837/0001-10), com o item: 160.

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 03/07/2023 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 03/07/2024.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:4A85E1D0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
Processo Administrativo nº 2022008401

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados.

Empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**inscrita no **CNPJ/MFsob o nº** 44.734.671/0001-51 com o lote: 107, no valor total de R$23.579,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 03/07/2023 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATE 03/07/2024.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:56E364F4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ORDEM DE SERVIÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás, inscrito pelo CNPJ 11.315.213/0001-29, fundamentando-se da Tomada de preço nº 003/2023 e em cumprimento ao contrato nº 219/2023, autoriza a empresa MSH Serviços e Construções LTDA, localizada na Rua SI-3, Qd 03, Lt 03, Bairro Setor Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, inscrita no CNPJ/MF 34.823.584/0001-17, a iniciar a Reforma do Posto 01 de Internação do Hospital Municipal, localizado na Avenida Joaquim José de Azevedo, S/N – Bairro Lucilene, no município de Santa Helena de Goiás.

Santa Helena de Goiás, 03/07/2023.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

CUSTÓDIO RICARDO SOARES TEIXEIRA FILHO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:DE83FCBE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ 32.890.890/0001-40. **CONTRATADA: MARLIANA ARAUJO DE SOUSA ARANTES LTDA,** CNPJ/MF 22.263.132/0001-49. **MODALIDADE:** contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra denominada "construção do Aterro Sanitário no município de Santa Helena de Goiás – GO – 2ª etapa – edificações em ma área total de 11,9216 há, localizado próximo à rodovia GO210, sentido nordeste, entrando por uma estrada vicinal a 690m da GO210, coordenadas geográficas 17º48'15.80"S, 50º30'56.59'O, no município de Santa Helena de Goiás. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1001.18.541.1053.1275-449051 (100). PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 60 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. **DATA DA ASSINATURA**: 03/07/2023. **VALOR GLOBAL: R$ 155.864,71.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:E42A85EB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 206, DE 03 DE JULHO DE 2023

Aprova Projeto de Loteamento Municipal denominado "AEROPORTO" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o Município de Santa Helena de Goiás solicita a autorização e aprovação para implantação do Loteamento Municipal Aeroporto;
CONSIDERANDO que o loteamento se encontra em Zona Especial de Interesse Social, conforme Lei Municipal nº 3.192 de 29 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO que após regular tramitação, o processo contém os documentos necessários ao atendimento no que dispõe as exigências da Lei nº 6.766/1979, Lei Estadual nº 14.408/2013, Lei Municipal nº 2.955/2018 e Lei Complementar nº 002/2010, que regulamentam o Parcelamento do Solo Urbano;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão de Análise e Avaliação de Implantação de Novos Loteamentos, que concluiu pela regularidade dos projetos que compõem o loteamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento Municipal denominado **"AEROPORTO"**, situado na área urbana do Município, com área total de 334.539,06 m2, objeto da Matrícula nº 24.987, de 24.08.2022, Registo Geral, do Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Santa

Helena de Goiás-GO, de propriedade do Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.
Art. 2º O projeto de loteamento é composto por 48 quadras, 1117 lotes com metragens individuais mínimas de 158,30 m2, assim discriminados:

DESCRIÇÃO	ÁREA
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	344.927,00 m2
ÁREA VERDE	10.847,45 m2
ÁREA INSTITUCIONAL	9.168,84 m2
ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO	125.640,67 m2

Parágrafo único. Ficam as Áreas Institucionais, Públicas, Verdes, Sistema Viário, constantes do mapa e memorial descritivo, partes integrantes do respectivo processo de Loteamento, conforme discriminado no artigo 2º deste Decreto.
Art. 3º Fica autorizada a execução das obras de infraestrutura do Loteamento, que deverão ser concluídas em até 02 (dois) anos a contar do registro do Projeto de Loteamento no CRI local.
Art. 4º Por se tratar de um empreendimento público, fica afastada qualquer garantia, restando consignado que caberá exclusivamente ao Município de Santa Helena de Goiás a execução total da infraestrutura do referido loteamento.
Art. 5º O Município de Santa Helena de Goiás cumprirá dentro do prazo determinado a implantação da Infraestrutura do loteamento, os quais são: serviços preliminares; demarcação de ruas, quadras, lotes, logradouros públicos, áreas verdes e institucionais; abertura de ruas; rede de água pluvial; galerias pluviais; rede de energia elétrica; instalação dos postes; fiação; rede de água potável; interligação da rede; instalação de rede abastecimento d'água; rede de esgoto; instalação da rede nas ruas; interligação da rede até captação; pavimentação asfáltica urbana; guias e sarjetas; e, execução do meio-fio.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação ou órgão equivalente acompanhará os atos pertinentes, com estrita observância da documentação apresentada que compõe o processo de aprovação do loteamento.
Art. 6º O projeto do loteamento deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 03 de julho de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:A8C3300C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 010 2023 - LOCAÇÃO DE VEICULO

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023. PROCESSO Nº 1.967/2023.
O MUNICÍPIO DE TROMBAS/SECRETARIIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-GO, torna público, pregão presencial, tipo menor preço por item para contratação de locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Trombas. Sessão pública será **12/07/2023 às 09h:00min**. Mais informações pelo site https://trombas.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes, e-mail: licitacaotrombasgo@gmail.com, Tel.: (62) 3374-3000.

Trombas-GO, aos 28 de junho de 2023.

ALZIRA ROMEIRO DE CARVALHO TOLEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:AAF73C93

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO LICITATORIO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRATOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 04 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:175D3DFF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LEI COMPLEMANTAR N°195, DE JULHO DE 2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS ,OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 04 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:B5CAE75C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRELIÇAS (SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE TELA PARA EXIBIÇÃO DE FILMES NA PRAÇA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 04 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:0CB52EF7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO LICITATORIO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS E DEMAIS ORGÃOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DD SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 04 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:C48595BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 70/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 70/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ESUPERMERCADO KF LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO.
VALOR GLOBAL: R$ 511.821,65 (QUINHENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 06/06/2023 À 06/06/2024
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 70/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 03 DE JULHO DE 2023.

JACKELYNE RORIZ
Chefe de Setor

Publicado por:
Jackelyne Lima Roriz
Código Identificador:40E154C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 68/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SEMPRE HOSPITALAR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
VALOR GLOBAL: R$ 1.911,958.00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS ONZE MIL , NOVECENTOS CINQUENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 24/05/2023 À 24/05/2024
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 68/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 03 DE JULHO DE 2023.

JACKELYNE RORIZ
Chefe de Setor

Publicado por:
Jackelyne Lima Roriz
Código Identificador:67082E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40 A/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40 A/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TIAGO MIQUEIAS SANTANA DA SILVA 00621073130.
OBJETO: PARTICIPAÇÃO DA 2° "COPA NACIONAL DE JARAGUÁ DE FUTEBOL, TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO DE TODO ESTADO DE GOIÁS.
VALOR GLOBAL: R$. 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 10/07/2023 Á 16/07/2023
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 40 A-2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 03 DE JULHO DE 2023.

JACKELYNE RORIZ
Chefe de Setor

Publicado por:
Jackelyne Lima Roriz
Código Identificador:53D4CBB1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N° 72, DE 03 de julho de 2023.

"Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Campos Verdes. Estado de Goiás e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Campos Verdes. Estado de Goiás. em conjunto com o (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social: no uso das suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.
DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a **XIII Conferência Municipal de Assistência Social,** a ser realizada no dia **11 de Julho de 2023,** tendo como tema central: **"RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS".**

Art. 2" - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Campos Verdes - GO, 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:65BB29A8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º003/2023

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados a RETIFICAÇÃO, **ONDE SE LÊ:** ELETROCARDIÓGRAFO COM 12 CANAIS DIRRTA NO CONSOLE, SEM CONECTIVIDADE WIFI, EM FORMATO A4 REDE ELETRICA E BATERIA- CONTROLE DE VELOCIDADE DE IMPRESSÃO. IMPRESSÃO COM REGISTRO QUE INDIQUE DATA, HORA, FREQUÊNCIA CARDÍACA, VELOCIDADE, AMPLITUDE, DERIVAÇÃO E ATUAÇÃO DOS FILTROS", "BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA PARA MAIS DE 200 REGISTROS EM MODO AUTOMÁTICO.", "EQUIPAMENTO COMPACTO E DE FÁCIL MANUSEIO, COM PESO MENOR QUE 2 KG COM BATERIA;"," TELA DE LCD COLORIDA DE NO MÍNIMO 5"(POLEGADAS) QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DOS CANAIS DE ECG", "MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAR DE NO MÍNIMO 400 REGISTROS EM MODO AUTOMÁTICO.", "SOFTWARE INTERNO COM INTERPRETAÇÃO AUTOMÁTICA DO ECG NA LÍNGUA PORTUGUESA E MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, INTERVALO PR, DURAÇÃO DO QRS, QT/QTC.
LEIA-SE: ELETROCARDIÓGRAFO COM 12 CANAIS DIRRTA NO CONSOLE, SEM CONECTIVIDADE WIFI, EM FORMATO A4 REDE ELETRICA E BATERIA- CONTROLE DE VELOCIDADE DE IMPRESSÃO. IMPRESSÃO COM REGISTRO QUE INDIQUE DATA, HORA, FREQUÊNCIA CARDÍACA, VELOCIDADE, AMPLITUDE, DERIVAÇÃO E ATUAÇÃO DOS FILTROS", "BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA PARA MAIS DE 200 REGISTROS EM MODO AUTOMÁTICO.", "EQUIPAMENTO COMPACTO E DE FÁCIL MANUSEIO, COM PESO MENOR QUE 2 KG COM BATERIA. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 03 de Julho de 2023.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:2D7C1F8D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GABINETE PREFEITA N. 04, 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA N° 04, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Coloca veículo oficial a disposição da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO o latente interesse público na disponibilidade do veículo oficial para o atendimento do serviço público municipal junto a Atenção Básica da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde, demandado por meio da titular da Pasta;
RESOLVE:
Art. 1º Coloca o veículo oficial Renault K Soberana, de placas de identificação OMJ 0254, CHASSI: 8ª1FC1415EL719731, om registro no RENAVAN n. 00547367120, a disposição da Atenção Básica da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data, ficando sob a responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica o abastecimento e manutenções do veículo, cessão de motorista e demais despesas que por ventura venha ocorrer durante a utilização do referido veículo por parte da solicitante**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:C0FEF25C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 49, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DECRETO N° 49, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Declara a extinção de débitos prescritos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal de n. 05/2005.

CONSIDERANDO o teor do requerimento administrativo formalizado pelo contribuinte interessado, bem como a juntada dos débitos tributários de titularidade do mesmo, conforme constante nos autos do Processo Administrativo de n. 1388, autuado em 26.06.2023;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico, exarado pela Consultoria Jurídica, recomendando a declaração da extinção da prescrição dos débitos tributários lançados até a data de 30.06.2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os débitos tributários relativos ao tributo municipal Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), lançados até a data de 30.06.2017, de imóveis de propriedade do contribuinte EVERTON FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.215.281-18, legalmente prescritos nos termos do art. 211, I, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar de n. 05/2005.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:62A41534

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 50, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DECRETO N° 50, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Declara a extinção de débitos prescritos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal de n. 05/2005.

CONSIDERANDO o teor do requerimento administrativo formalizado pelo contribuinte interessado, bem como a juntada dos débitos tributários de titularidade do mesmo, conforme constante nos autos do Processo Administrativo de n. 1391, autuado em 27.06.2023;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico, exarado pela Consultoria Jurídica, recomendando a declaração da extinção da prescrição dos débitos tributários lançados até a data de 30.06.2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os débitos tributários relativos ao tributo municipal Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), lançados até a data de 30.06.2017, de imóveis de propriedade da contribuinte EROTIDES DE JESUS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 496.107.591-49, legalmente prescritos nos termos do art. 211, I, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar de n. 05/2005.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:B46CFA45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 51, DE 03 DE JULHO DE 2023

Exonera agente público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial as Leis Complementares Municipais de n. 010/2010 e 031/2020, com alterações posteriores.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52, I, combinado com o art. 54, II, ambos da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010;
CONSIDERANDO a solicitação deliberando sobre a necessidade de formalidade administrativa para o ato de exoneração do agente público, pelo agente público competente.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o servidor público municipal, **Sr. ALEXSANDRO MORAES FERREIRA JUNIOR,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. *** .053.991-**, nomeado a partir de 01/02/2023, do cargo comissionado de Assessoria de Gabinete, pelo Decreto n. 15/2023, nos termos do art. 52, I, c/c o art. 54, II, da Lei Complementar Municipal de n. 010, de 29.06.2010.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F6ACF1C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 52, DE 3 DE JULHO DE 2023

Declara vacância de cargo público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar municipal de n. 010/2010.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52, I e IV, da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010;
CONSIDERANDO o comunicado do servidor público municipal, de aposentadoria por idade, pelo Regime Geral de Previdência Social, concedido na data de 05/05/2023, com vigência a partir da data de 06/01/2023, de Benefício n. 179.808.506-0, de Processo Administrativo de n. 1423, autuado em 03.07.2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a vacância do cargo efetivo de MOTORISTA-CATEGORIA B OU C, em detrimento da aposentadoria por idade, do senhor **JULIO DE JESUS SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.363.301-**, nos termos do art. 52, IV, da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:0DC61699

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 53, DE 03 DE JULHO DE 2023

Exonera agente público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial as Leis Complementares Municipais de n. 010/2010 e 031/2020, com alterações posteriores.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52, I, combinado com o art. 54, II, ambos da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010;
CONSIDERANDO a solicitação deliberando sobre a necessidade de formalidade administrativa para o ato de exoneração do agente público, pelo agente público competente.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a servidora pública municipal, **Sr.ª MARIA DO SOCORRO RODRIGUES,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. ***. 904.841-**, nomeada a partir de 26/05/2021, do cargo comissionado de Secretaria Municipal de Finanças, pelo Decreto n. 108/2021, nos termos do art. 52, I, c/c o art. 54, II, da Lei Complementar Municipal de n. 010, de 29.06.2010.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:5419B1F3

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1410/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1410/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de 02 Scanners, a disposição das atividades do Controle Interno Municipal."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de 02 Scanners, a disposição das atividades do Controle Interno Municipal, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a contratação de empresa para aquisição de 02 Scanners, a disposição das atividades do Controle Interno Municipal conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$5.686,00 (Cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1410/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GENESYS DISTRIBUIÇÃO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.971.044.0001-27, estabelecida na Avenida T-9, n. 2022, Quadra 551, Lote 11, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno - 03.28.04.124.0002.1.040 – 4.4.90.52.00**, Ficha: **140**, Sub Elemento: **35**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:13D042D5

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1415/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1415/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de um Fragmentador de Papel, a disposição das atividades do Controle Interno Municipal."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de um Fragmentador de Papel, a disposição das atividades do Controle Interno Municipal, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de

Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a contratação de empresa para aquisição de um Fragmentador de Papel, a disposição das atividades do Controle Interno Municipal conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$4.840,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1415/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GENESYS DISTRIBUIÇÃO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.971.044.0001-27, estabelecida na Avenida T-9, n. 2022, Quadra 551, Lote 11, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno - 03.28.04.124.0002.1.040 – 4.4.90.52.00**, Ficha: **140**, Sub Elemento: **35**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:EB78CBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 204/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 204/2023
Processo administrativo n..... 237/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 860.622.201-15 e RG 3318269 SSP/GO – 2.A via, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA A empresa **LEONARDO CARDOSO SANTOS-ME (ELLO STUDIO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.301.791/0001-37, com sede na rua João Luiz de Moraes, s/nº, Qd. 23, Lt.19, Setor Cruvinel, CEP 75.834-135, Mineiros/GO, neste ato representado pelo sr. Leonardo Cardoso Santos, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.846.251-59, RG n° 5682320 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade Mineiros-GO.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de assessoria no controle e avaliação das atividades de divulgação oficial dos atos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em rádio, anúncios volantes e mídias sociais, assim como executar o lançamento e disponibilidade de arquivos digitais do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo administrativo n° 237/2023.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: O valor global de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo observado o valor mensal de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
08.07.08.244.0004.2.040-3.3.90.39.00. Fonte de recurso:100/00.
DATA DA ASSINATURA: aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:91016FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 85/2023

Contrato n. 85/2023
Processo administrativo n. 520/2023

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, estado de goiás**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portadora do RG sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;
DISTRATADO: LAILA PRISCILA CARRIJO SILV, brasileira, estado civil, solteira, residente e domiciliada à Rua Rio Bonito, Q.32, L.16, s/n, Loteamento Santa Maria, CEP: 75.835-388, Mineiros-Go,

portadora da Cédula de Identidade n.º 5258525 SPTC/GO, e do CPF/MF n.º 028.210.671-51.
OBJETO: A parte acima identificada como Distratante tem por objeto, o presente DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de nº 85/2021, celebrado aos 14 dias do mês de janeiro de 2023, em especial com sujeição às disposições e normas legal da Lei n. 323/2006, o objeto do primitivo contrato é prestação de serviço de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n° 520/2023, com fundamento na Lei 323/2006.
DATA DE RESCISÃO: aos 3 (três) dias do mês de julho de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F3D047CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 205/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 205/023
Processo administrativo n..... 440/2023

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.787.331-91 e portador da Cédula de Identidade de n. 4381643, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA A empresa **LEONARDO CARDOSO SANTOS-ME (ELLO STUDIO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.301.791/0001-37, com sede na rua João Luiz de Moraes, s/nº, Qd. 23, Lt.19, Setor Cruvinel, CEP 75.834-135, Mineiros/GO, neste ato representado pelo sr. Leonardo Cardoso Santos, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.846.251-59, RG n° 5682320 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade Mineiros-GO.

OBJETO DO CONTRATO . Prestação de serviços de assessoria no controle e avaliação das atividades de divulgação oficial dos atos da Secretaria Municipal de Educação, em rádio, anúncios volantes e mídias sociais, assim como executar o lançamento e disponibilidade de arquivos digitais do Fundo Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo administrativo n° 237/2023.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: O valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.39.00, Ficha: 299, Sub Elemento: 88. Fonte de Recurso: 101.

DATA DA ASSINATURA: aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:77B91A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA SMS N. 18, DE 27 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA N° 18, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa de Alimentação e Nutrição na Atenção Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Portelândia/GO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos temos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no campo da saúde objetivando a melhoria e a modernização da gestão e do seu a sistema de gerenciamento de informações;

CONSIDERANDO a importância da identificação dos usuários das ações e serviços de saúde, para os sistemas de referência, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde, de forma a aperfeiçoar as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho, viabilizando a utilização adequada de informações no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da atenção à saúde, resultando em um serviço público em saúde com maior eficiência, eficácia e efetividade, na aplicação dos recursos financeiros e orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II da Lei Federal n. 8080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

RESOLVE:
Art. 1º Implementar o Programa de Alimentação e Nutrição, na Atenção Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO.
Art. 2º Para realização do Programa preconizado no artigo 1º, deverá ser realizado o levantamento da população local que possui necessidade de acompanhamento alimentar e nutricional, bem como, proceder em atos de assistência digna, efetiva e eficiente, para suprir tais necessidades.
Art. 3º Fica autorizado, através do Fundo Municipal de Saúde, o financiamento de despesas necessárias para o cumprimento do disposto nessa Portaria, com dotações consignadas no orçamento vigente.
Parágrafo único. A coordenação do Programa ficará na competência e responsabilidade do profissional responsável pela Coordenação de Atendimento Nutricional da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para início dos procedimentos dispostos na presente Portaria, condicionados à deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (27/06/2023).

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 83/2022

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:EB323B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001-2023

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.317.378/0001-49, com sede na Praça Santos Dumont s/n, Centro, Portelândia – GO, torna público abertura do procedimento licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA,** do Tipo **Menor Preço Global, Concorrência nº. 001-2023**, com a finalidade de **obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cujo objeto é a Execução de Pavimentação Asfaltica Urbana,** na forma das especificações técnicas, através do **convênio Finisa,** conforme especificações contidas no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Cronogramas, que integram o presente Edital de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **abertura:** O presente processo licitatório será realizado presencialmente e a abertura ocorrerá no dia **08/08/2023, às 08:30 horas, Horário de Brasília, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação,** no sede da Prefeitura Municipal de Portelândia-GO. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.portelandia.go.gov.br.

Portelândia-GO, 26/06/2023.

ORISLEI SANTOS RODRIGUES
Secretario Municipal de Urbanismo
Decreto N° 114, De 26 De Maio De 2021.

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:DF276E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 203/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 203/2023
Processo administrativo n..... 696/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado Praça Santos Dumont s/nº Setor Norte, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e o Gestor do executivo, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989 expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **MAXUEL OLIVEIRA GOMES-ME (ENGENHARIA DAS PEDRAS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.861.812/0001-73, estabelecida na R A1, nº. 80, Quadra B, Lote 07, Setor Jardim Aeroporto III, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, representada neste ato pelo Sr. **Maxuel Oliveira Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o n. 3249804 (SSP/GO) e inscrito no CPF/MF sob n. 588.081.081-04, residente e domiciliado em Alto Araguaia/MT.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para confecção e instalação de um chafariz em forma de cascata em concreto armado e bicos de jato de água, para atender o espaço na Praça do Carreiro e reforma da Cascata da Praça João Diogo, bem como reforma e remodelação dos bancos da Praça dos Carreiros, conforme o Termo de Referência. O objetivo é melhorar a visibilidade, beleza e atratividade do local, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência. A contratação será realizada por meio de Ordem de Serviços e abrange apenas a prestação de serviços na execução do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo administrativo n° 696/2023.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá prazo de vigência de 90 (noventas) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: O valor global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.17.15.451.0009.2.020 - 3.3.90.39.00. Fonte de recurso:100/00.
DATA DA ASSINATURA: aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:2EC9BBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

A Secretaria Municipal de Urbanismo do município de Portelândia/GO informa que realizará um processo de credenciamento para a prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos, exceto os especiais e perigosos.
Os interessados em participar deste chamamento público poderão se inscrever no período de 04/07/2023 a 03/08/2023, nos seguintes horários:
Das 7:00 às 11:00
Das 13:00 às 17:00
As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Portelândia, departamento de protocolo, localizada na Praça Santos Dumont, S/N.
Os interessados deverão apresentar a documentação exigida conforme o edital de credenciamento, que poderá ser obtido no endereço da Prefeitura Municipal ou através do site oficial do município, www.portelandia.go.gov.br.
É importante ressaltar que o credenciamento não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Portelândia, sendo uma forma de estabelecer parcerias para a execução dos serviços mencionados.
Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Urbanismo pelo telefone 64 3666-1159 ou pelo e-mail prefeitura@portelandia.go.gov.br.

Portelândia/GO, 03 de julho de 2023.

ORISLEI SANTOS RODRIGUES
Secretaria Municipal de Urbanismo

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:937BDDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 202/2023

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n. 1535/2023
Contrato Administrativo n. 202/2023

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Srª. **PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, portador da Cédula de Identidade sob o n. 4972195 (PC/GO), residente e domiciliada neste mesmo Município;
CONTRATADA: A empresa **ANA BEATRIZ GONZAGA PEREIRA ALVES MADUREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 50.973.186/0001-33, estabelecida na Rua 18, s/n., Quadra 85, Lote 11-A, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pela Sra. **Ana Beatriz Gonzaga Pereira Alves Madureira**, brasileira, solteira**,** portadora da cédula de identidade n° 25657593 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 060.816.511-50, com domicilio em Portelândia-Go.

Objeto: Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de preparação, fotocopias e digitalização de documentos de usuários da Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos. Processo n. 1535/2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, sendo de julho a setembro de 2023, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Valor do Contrato: O valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), sendo pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento:
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (**06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.39.00**), Ficha: **191**, Sub Elemento: **79**, Recurso – **FMS CUSTEIO SUS**, Fonte de Recursos: **107**, Destinação de Recursos: **00**.

Data de Assinatura aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:4D1384AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 206/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 206/023
Processo administrativo n..... 1464/2023

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Srª **PATRICIA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, portadora da Cédula de Identidade sob o n. 4972195 (PC/GO), residente e domiciliada neste mesmo Município;

CONTRATADA A empresa **LEONARDO CARDOSO SANTOS (ELLO STUDIO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.301.791/0001-37, com sede na rua João Luiz de Moraes, s/nº, Qd. 23, Lt.19, Setor Cruvinel, CEP 75.834-135, Mineiros/GO, neste ato representado pelo sr. Leonardo Cardoso Santos, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.846.251-59, RG n° 5682320 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade Mineiros/GO.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de assessoria no controle e avaliação das atividades de divulgação oficial dos atos da Secretaria Municipal de Saúde, em rádio, anúncios volantes e mídias sociais, assim como executar o lançamento e disponibilidade de arquivos digitais do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo administrativo n° 237/2023.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: O valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), observado o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente: 06.08.10.301.0005.2.044-3.3.90.39.00, Ficha: 191, Sub Elemento: 88. Fonte de Recurso: 102.

DATA DA ASSINATURA: aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:6D861BB2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 144/2021

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO nº 144/2021

A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados o extrato do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 144/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria em Gestão Pública, para serviços quanto a Elaboração e acompanhamento de Projetos, objetivando a liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada; Elaboração e inserção de projetos junto ao portal dos convênios Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV), SIMEC (Ministério da Educação), SISMOB (Ministério da Saúde), Siga (FUNASA) e SGTV/ SIGSDH (Assitência Social), bem como a confecção de planos de trabalho, cartas-consulta e demais

instrumentos necessários à solicitação de recursos, junto aos órgãos do governo federal e estadual; alimentação dos sistemas dos órgãos federal, no que se refere às prestações de contas e a resolutividade de pendências do Município de Quirinópolis-GO. Contratado: SOLUÇAO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.503.766/0001-69. Fica prorrogado o prazo até o dia 03 de julho de 2024, no valor de R$ 116.697,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e noventa e sete reais). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 3615-9100.

Quirinópolis - Goiás, 28 de junho de 2023.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:8062259F

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 062/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 062/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados o extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº 062/2023, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento/prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados aos migrantes que se encontraram de passagem no Município de Quirinópolis-GO e demandam por atendimento deste benefício eventual, atendidos pelo serviço de Atenção ao Migrante através do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Contratado: **JHULY KAROLINE LIMA COSTA 70374036101**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 34.236.213/0001-39. Fica prorrogado o prazo até o dia 13 de setembro de 2023. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 3615-9100.

Quirinópolis - Goiás, 14 de junho de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:5EC86054

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2023

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará a reabertura do Pregão Presencial - Registro de Preço N° 022/2023, na data do ***dia 18 de julho de 2023, as 09:00 horas***, objetivando aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretarias, Fundos e demais órgão da Administração Municipal de Rialma, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rialma, pelo telefone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Publique-se.

Rialma/GO, 03 de julho de 2023.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:400F5F43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTES AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTES AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023

"*CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO ÂMBITO DO PROJETO FARMÁCIA VIVA A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO.*"

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2023 (Dois mil e vinte e três), às 14h00min (quatorze horas), reuniram-se, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto n° 136/2021 do Prefeito Municipal, com objetivo de analisar a documentação entregue após a publicação do edital de CHAMADA PUBLICA nº 02/2023, para contratação de profissionais e empresas para prestação dos serviços em questão, inscritos conforme Edital de Chamada Publica nº 02/2023, conforme relação em ordem de protocolização de entrega.
Dando prosseguimento ao processo, a Comissão Permanente de Licitação passou a analisar minuciosamente a documentação apresentada pelos credenciados. Após minuciosa análise, verificou-se que os credenciados se encontravam com a documentação adequada de acordo com o solicitado no Edital de Chamamento nº 02/2023. Diante disso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou a disponibilização da relação de credenciados com a respectiva situação, conforme quadro abaixo:

ORDEM DE PROTOCO - LIZAÇÃO	PROTOCOLO		NOME/EMPRESA	CARGO CREDENCIADO	SITUAÇÃO	MOTIVO DE JULGAMENTO
1º	2.617	23/06/2023 as 10:32	JOSEFINA LUIZA DA COSTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO(a)	

Conforme consta no edital de Chamada Público nº 02/2023, os credenciados com situação indeferida, poderão, a qualquer momento, complementar a documentação que deu causa ao indeferimento.
Nada mais havendo a relatar na presente sessão, o Presidente deu por encerrada a mesma às 14hrs15min (quatorze horas e quinze minutos) e, eu e Jehane Ravena Pires Mendes, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada pelo presidente e demais membros presentes da Comissão Permanente de Licitação.

Diorama – GO, 03 de julho de 2023.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Presidente da CPL

JEHANE RAVENA PIRES MENDES
Membro da CPL

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:E3E401B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL Nº 403/2023

"Convocação de Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas dos cargos de: Docente Substituto da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES – Edital 002/2023, e dá outras providências".

O DIRETOR SECRETÁRIO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MINEIROS – FIMES, Prof. Me. FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e mediante condições estipuladas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, cujo resultado final foi homologado através do Decreto fundacional nº 391/2023, de 29/06/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Aumentar o número de vagas do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital 002/2023, na vaga 16 (dezesseis), de **01** (uma) vaga para **02** (duas) vagas.
Art. 2º. A convocação para manifestar interesse e apresentar a documentação exigida no Edital 002/2023 e demais documentos necessários para admissão.
Art. 3º. Estabelece o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis a contar da data da presente Convocação para a entrega da documentação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da FIMES.
Parágrafo Único. O **não comparecimento do candidato classificado implicará em desistência da vaga**.
Art. 4º. Ficam convocados os seguintes candidatos aprovados:

Vaga	CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA – UNIFIMES, MINEIROS/GO	Classificação
01	LUCAS DE SOUZA QUEVEDO	1º
Vagas	**CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA – UNIFIMES, MINEIROS/GO**	**Classificação**
03	FERNANDO JUNIO ANTUNES DE OLIVEIRA CRUZ	1º
04	CLEITON PEREIRA REIS	1º
Vagas	**CURSO DE MEDICINA – UNIFIMES, MINEIROS/GO**	**Classificação**
05	THAÍSA CRISTINA SILVA	1º
	EUVANI OLIVEIRA SOBRINHO LINHARES	2º
	RIVIANE LARISSA SANTOS CARVALHO CARDOZO	3º
	MARIA EDUARDA SANTOS SALA	4º
06	SARA SAMITHA SOUZA	1º
	ALBERTO GABRIEL BORGES FELIPE	2º
	ISA MARIANNY FERREIRA NASCIMENTO BARBOSA	3º
07	ADALINE FRANCO RODRIGUES	1º
	BEATRIZ REGINA FERNANDES RODRIGUES	2º
08	EMILIA DA COSTA GARCIA	1º
09	LARISSA PERES DELGADO	1º
10	GABRIEL ALVARENGA SANTOS	1º
11	ALINE MACEDO LA RUINA DOERING	1º
14	GUILHERME WEBER	1º
	TÚLIO JORGE FRANCO	2º
	MATEUS BARRAL DA LUZ JUNIOR	3º
Vagas	**CURSO DE PSICOLOGIA – UNIFIMES, MINEIROS/GO**	**Classificação**
16	THIAGO DE ALMEIDA	1º
	CAMILA CAROLINA ALVES ASSIS	2º
17	LÍVIA DE ÂNGELI SILVA PENHA	1º
18	TAINÁ REGINA DE PAULA	1º
Vaga	**CURSO DE DIREITO – UNIFIMES, TRINDADE/GO**	**Classificação**
20	WILSON FRANCK JUNIOR	1º

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA FIMES, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023).

FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA
Diretor Secretário da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F619EE31

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Ata de Registro de Preço, para:
Solicitação para abertura de Processo Licitatório para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos diversos, destinado a Manutenção da Iluminação Pública.
Processo Licitatório Nº: 8/2023 Processo Adm. Nº: 2544/2023
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 29/06/2023, no(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA GOIATUBA, 800, COMENDADOR MANOEL ANTONIO DIAS, PORTEIRÃO, CEP: 75.603-000, Fone: 6436431144, Fax: 6436431144, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.413/0001-82 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 596.921.381-00, e os membros da Equipe de Apoio MARCIENE URBANO DA SILVA, ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, DOUGLAS EDUARDO SILVA ALMEIDA MACHADO, designados pelo Decreto nº 011, de 02/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 8/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/9, 1/11, 1/21, 1/36, 1/37, 1/57	NOME: CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ:37.386.859/0001-90 ENDEREÇO:RUA MDV29, 199, QUADRA48 LOTE 14 - LOT MOINHO DOS VENTOS FONE:6239455002 EMAIL:construluzgoias@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: EDSON FERNANDES DOS ANJOS CPF: 602.006.931-15
1/33	NOME: ECOLUMEN SOLUCOES ELETRICAS LTDA CPF/CNPJ:43.118.032/0001-07 ENDEREÇO:RUA NUNES MACHADO, 472, CONJ 703 ANDAR 07 COND MILANO - REBOUCAS FONE:4191981968 EMAIL:richard.ecolumen@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: PHILLIP WAN TCHA YAN CPF: 069.092.909-92
1/29, 1/34	NOME: ELETROMASTER EIRELI CPF/CNPJ:19.481.114/0001-29 ENDEREÇO:AV ONIAS JOSE BORGES, 123, QUADRA04 LOTE PARTE DO LOTE 1 - CENTRAL FONE:6436141069 EMAIL:eletromaster@outlook.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JEAN CARLOS DA SILVA ALVES CPF: 015.475.031-06
1/20, 1/22, 1/28, 1/31, 1/32, 1/35, 1/50, 1/51, 1/54, 1/55, 1/56	NOME: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CPF/CNPJ:27.927.653/0001-77 ENDEREÇO:RUA R 5, 105, QUADRAR 7 LOTE 9 A - SETOR OESTE FONE:6239414455 EMAIL:adm.goiasled@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: PAULO MARCIO TEIXEIRA CPF: 038.967.546-61
1/30, 1/43, 1/48	NOME: HIPER FERRAGENS LTDA CPF/CNPJ:12.580.966/0001-24 ENDEREÇO:AV ADERUP, 1136, QUADRA10 LOTE 16 - VI NOVA CANAA FONE:6230957300 EMAIL:freitacontabilidade@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: BRUNO TELES ARAUJO CPF: 013.866.451-09
1/7	NOME: LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJO CPF/CNPJ:09.207.392/0001-39 ENDEREÇO:PRACA ABILIO MONTEIRO, 1, - CENTRO FONE:6494811886 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: YASMIN LORRAINE RODRIGUES ALVES SILVA CPF: 705.639.211-37
1/6, 1/10	NOME: MILENIUS ILUMINACAO LTDA CPF/CNPJ:15.557.605/0001-55 ENDEREÇO:TV JORGE AMORIM, 476, LETRA B - CENTRO FONE:9982657175 EMAIL:iluminacaomilenios2020@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ROMENIL DA SILVA FILHO CPF: 014.627.545-46
1/1, 1/5, 1/8, 1/12, 1/13, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/42, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/49, 1/52, 1/53, 1/58	NOME: OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA CPF/CNPJ:45.845.571/0001-65 ENDEREÇO:Av Independencia, 5597, QUADRA- 68 A LOTE 25 - SET AEROPORTO FONE:6297013131 EMAIL:ouroluzmeletricos@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: FABIO FIGUEIREDO GONÇALVES CPF: 248.094.621-53
1/2, 1/3, 1/4	NOME: SHOW LED COMERCIO E SERVICOS LTDA

	CPF/CNPJ:39.913.844/0001-69 ENDEREÇO:AV ILDEFONSO CARNEIRO, 1706, QUADRA69 LOTE 06 - LOTEAMENTO MUNICIPAL FONE:6284591968 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: VALMIR MARTINS DA ROCHA CPF: 262.641.611-87
1/38	NOME: VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CPF/CNPJ:09.353.142/0001-07 ENDEREÇO:AV JUSCELINO KUBSTICHECK, S/N, QUADRA7 LOTE 4 - JARDIM PARAISO FONE:6235133458 EMAIL:depositoimperialneropolis@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOÃO FERNANDES FILHO CPF: 021.243.561-27

visando a Solicitação para abertura de Processo Licitatório para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos diversos, destinado a Manutenção da Iluminação Pública.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 8/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 8/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/9	UN	20,0000	CONTATOR 3T F 43 COM BOBINAS DE 220V	SOPRANO	67,4900	1.349,8000
1/11	UN	10,0000	CONTATOR CJX1-63	SOPRANO	209,3700	2.093,7000
1/21	M	50,0000	FITA ISOLANTE SCOTT 20MT	SOPRANO	4,6300	231,5000
1/36	UN	400,0000	LAMPADA TUBOLAR LED 10W BIVOLT 6500K	OUROLUX	6,9200	2.768,0000
1/37	UN	300,0000	LAMPADA TUBOLAR DE LED 20W BIVOLT 6500K	OUROLUX	8,5800	2.574,0000
1/57	UN	100,0000	TOMADAS 20A	PLUZIE	3,3300	333,0000
TOTAL:	**9.350,0000**					
RAZÃO SOCIAL: ECOLUMEN SOLUCOES ELETRICAS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/33	UN	500,0000	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W POR 220V	SUNTEC/ST250W	14,6000	7.300,0000
TOTAL:	**7.300,0000**					
RAZÃO SOCIAL: ELETROMASTER EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/29	UN	500,0000	LAMPADA BULBO 12W LED E27	TASCHIBRA	4,2500	2.125,0000
1/34	UN	100,0000	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	OUROLUX	22,8900	2.289,0000
TOTAL:	**4.414,0000**					
RAZÃO SOCIAL: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/20	M	50,0000	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 10MT	TRAMONTINA	12,4000	620,0000
1/22	UN	300,0000	FUSIVEIS 20A DE VIDRO	ELITE	0,4400	132,0000
1/28	UN	500,0000	LAMPADA BULBO 100W LED E40	LUMANTI	72,0000	36.000,0000
1/31	UN	500,0000	LAMPADA BULBO LED 20W BRANCA E-27 220 V	GLIGHT	6,4500	3.225,0000
1/32	UN	500,0000	LAMPADA BULBO LED 40W BRANCA E-27 220 V	GLIGHT	13,6300	6.815,0000
1/35	UN	500,0000	LAMPADA LED 50W E-27 220V 6500K	GLIGHT	21,0000	10.500,0000
1/50	UN	200,0000	RELE FOTOELETRICO RM 10/220 1000W 50-60HZ	EXATRON	11,2400	2.248,0000
1/51	UN	100,0000	SOQUETE DE LOUCA E27	DECORLUX	1,4300	143,0000
1/54	UN	500,0000	SOQUETE DE REDUÇÃO E40 PARA E27	DECORLUX	3,2000	1.600,0000
1/55	UN	400,0000	SOQUETES BASE COM RABICHO	DECORLUX	1,6000	640,0000
1/56	UN	200,0000	TOMADAS 10A	PLUZIE	3,2000	640,0000
TOTAL:	**62.563,0000**					
RAZÃO SOCIAL: HIPER FERRAGENS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/30	UN	500,0000	LAMPADA BULBO LED 15W BRANCA E-27 220 V	LUMANTI	4,6200	2.310,0000
1/43	UN	10,0000	LUVA PROTEÇÃO CANO LONGO COURO	VOLK	32,2500	322,5000
1/48	UN	100,0000	REFLETOR LED 200W IP66	E-BRILHANTE	61,9700	6.197,0000
TOTAL:	**8.829,5000**					
RAZÃO SOCIAL: LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJO						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/7	MT	500,0000	CABO 2X1. 5 PP	TECFLEX	2,3600	1.180,0000
TOTAL:	**1.180,0000**					
RAZÃO SOCIAL: MILENIUS ILUMINACAO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**

1/6	UN	100,0000	BOBINAS PARA CONTATOR CJ X 1-63	SIEMENS	53,1300	5.313,0000
1/10	UN	10,0000	CONTATOR 3TS47 COM BOBINAS DE 220V	SIEMENS	77,9200	779,2000
TOTAL:	**6.092,2000**					
RAZÃO SOCIAL: OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	UN	500,0000	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	3,9900	1.995,0000
1/5	UN	200,0000	BOBINAS PARA CONTATOR CJX1-63	SOPRANO	36,8900	7.378,0000
1/8	UN	300,0000	CONECTOR DE REDE CDP DE 10 A 35 MM	INTELLI	6,0000	1.800,0000
1/12	UN	2,0000	ESCADA DE 12 METROS	WBERTOLO	1.231,0000	2.462,0000
1/13	UN	2,0000	ESCADA DE 7.2 METROS	WBERTOLO	774,5000	1.549,0000
1/23	UN	50,0000	JOGO DE CONTATO PARA CONTACTOR CJX1-63	SOPRANO	130,4900	6.524,5000
1/24	UN	30,0000	JOGO DE CONTATO PARA CONTACTOR 3 CJ X 1	SOPRANO	130,4900	3.914,7000
1/25	UN	1,0000	JOGO DE CONTATO PARA CONTACTOR 3 TS 47	SOPRANO	125,9900	125,9900
1/26	UN	50,0000	JOGO DE CONTATO PARA CONTACTOR 3TS 47.200V	SOPRANO	125,0900	6.254,5000
1/27	UN	20,0000	JOGO DE CONTATO PARA CONTACTOR 3TS47	SOPRANO	121,4900	2.429,8000
1/42	UN	10,0000	LUVA PROTEÇÃO 2,5KV	ORION	139,0000	1.390,0000
1/44	UN	100,0000	PINO MACHO 10 AMP	TRAMONTINA	3,0000	300,0000
1/45	UN	200,0000	REATORES VAPOR DE SODIO 250W EXTERNO	REATEC	54,9500	10.990,0000
1/46	UN	200,0000	REATORES VAPOR DE SODIO 400W EXTERNO	REATEC	64,9000	12.980,0000
1/47	UN	100,0000	REATORES VAPOR METALICO 400W EXTERNO	REATEC	64,9000	6.490,0000
1/49	UN	500,0000	RELE FALTA FASE 380V	EXATRON	17,4500	8.725,0000
1/52	UN	200,0000	SOQUETE DE LOUCA E40	TRAMONTINA	3,0000	600,0000
1/53	UN	200,0000	SOQUETE DE LOUCA E40 220W	TRAMONTINA	3,6300	726,0000
1/58	UN	100,0000	TOMADAS FEMEA 10A	TRAMONTINA	2,9900	299,0000
TOTAL:	**76.933,4900**					
RAZÃO SOCIAL: SHOW LED COMERCIO E SERVICOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	UN	20,0000	BOBINAS 220V PARA CONTATOR 3T S47	JNG	54,0000	1.080,0000
1/3	UN	200,0000	BOBINAS PARA CONTACTOR 3TS 47.200 V 3TF47	JNG	62,0000	12.400,0000
1/4	UN	100,0000	BOBINAS PARA CONTACTOR 3TS 47.220 WATS	JNG	71,0000	7.100,0000
TOTAL:	**20.580,0000**					
RAZÃO SOCIAL: VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/38	UN	200,0000	LAMPADA VAPOR DE SODIO 40W	G-LIGTH	14,9500	2.990,0000
TOTAL:	**2.990,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 8/2023, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 8/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 8/2023, conforme decisão deste(a) Prefeitura Municipal de Porteirao.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTEIRÃO, 04 de julho de 2023

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro (A)

Contratada(S):

_____
OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA

_____
SHOW LED COMERCIO E SERVICOS LTDA

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:335767C4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI E PANIFICADOS), DESTINADO A MANUTENÇÃO DE VÁRIAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Ata de Registro de Preço, para:
Solicitação para abertura de Processo Licitatório para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifruti e Panificados), destinado a Manutenção de Várias Secretarias deste município.
Processo Licitatório Nº: 7/2023 Processo Adm. Nº: 3666/2023
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 20/06/2023, no(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA GOIATUBA, 800, COMENDADOR MANOEL ANTONIO DIAS, PORTEIRÃO, CEP: 75.603-000, Fone: 6436431144, Fax: 6436431144, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.413/0001-82 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 596.921.381-00, e os membros da Equipe de Apoio MARCIENE URBANO DA SILVA, ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, DOUGLAS EDUARDO SILVA ALMEIDA MACHADO, designados pelo Decreto nº 011, de 02/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 7/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3, 1/8, 1/13, 1/17, 1/21, 1/25, 1/28, 1/30, 1/31, 2/4	NOME: DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA CPF/CNPJ:46.638.726/0001-55 ENDEREÇO:ROD GO - 320, KM 10.5, 100, - RESIDENCIAL BOA ESPERANCA FONE:6484280696 EMAIL:luizantoniobento6@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: NILMAR PEREIRA DA CUNHA CPF: 010.069.441-17
1/1, 1/2, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/14, 1/15, 1/16, 1/18, 1/19, 1/20, 1/22, 1/23, 1/24, 1/26, 1/27, 1/29, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35	NOME: MARCIA LILIANE OLIVEIRA MARTINS 04997150126 CPF/CNPJ:28.579.091/0001-80 ENDEREÇO:RUA AMAZONAS, 0, QUADRA 38, LOTE 15 - BOA VISTA FONE:64992606628 EMAIL:marcialiliane234@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RENATO SILVA MARTINS CPF: 931.560.061-49
2/1, 2/2, 2/3, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/11, 2/12	NOME: PANIFICADORA ESQUINA DO SABOR EIRELI-ME CPF/CNPJ:25.355.479/0001-00 ENDEREÇO:AV JOAO ALVES DE VASCONCELOS, 581, null - CENTRO 01 FONE:64992851367 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: KESLEY BORGES DA SILVA CPF: 860.081.101-53

visando a Solicitação para abertura de Processo Licitatório para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifruti e Panificados), destinado a Manutenção de Várias Secretarias deste município.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 7/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 7/2023
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/3	kg	300,0000	Abóbora Tipo verde "abobrinha Menina" o quilo, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho	CEASA	3,6300	1.089,0000
1/8	kg	700,0000	Batata Doce o quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	CEASA	2,8000	1.960,0000
1/13	kg	2.200,0000	Cenoura o quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	CEASA	2,9500	6.490,0000
1/17	KG	400,0000	Inhame – Tamanho médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	CEASA	5,3000	2.120,0000
1/21	kg	920,0000	Mamão Tipo formosa com 70% de maturação, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	CEASA	2,8900	2.658,8000
1/25	kg	300,0000	Melão o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	CEASA	6,0000	1.800,0000
1/28	KG	300,0000	PÊRA -Tamanho médio, coloração verde clara a amarela, casca lisa e brilhante. Sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	CEASA	10,0000	3.000,0000
1/30	kg	100,0000	Pimentão Verde o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	CEASA	5,1000	510,0000
1/31	pt	440,0000	Queijo Minas Curado e Ralado Artesanal, produzidos a partir de leite vaca seleccionado, cuja textura advém de um processo de maturação com temperatura e humidade controladas, embalado a vácuo em sacos de 1 Quilo	COMPAF	29,9900	13.195,6000
2/4	un	200,0000	MANTEIGA DE LEITE, COM SAL, ISENTA DE ÁCIDOS GRAXOS TRANS, POTE DE 500 GRAMAS	CEASA	29,9900	5.998,0000
TOTAL:	**38.821,4000**					

RAZÃO SOCIAL: MARCIA LILIANE OLIVEIRA MARTINS 04997150126						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	UN	900,0000	Abacaxi Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. por unidade.		3,5000	3.150,0000
1/2	KG	400,0000	ABOBORA KABOTIA KG		2,6000	1.040,0000
1/4	pc	850,0000	Alface Variedades: Crespa, Americana ou Lisa Unidade - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		3,1000	2.635,0000
1/5	kg	700,0000	Alho o quilo, Aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		13,9000	9.730,0000
1/6	kg	1.300,0000	Banana Maça, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor		4,5000	5.850,0000

			estranho.			
1/7	KG	1.100,0000	Banana Prata, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente a Grama.		3,1500	3.465,0000
1/9	kg	2.600,0000	Batata Tipo inglesa "batatinha" o quilo, frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		4,0000	10.400,0000
1/10	kg	700,0000	Beterraba o quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão		2,7900	1.953,0000
1/11	PC	300,0000	Brócolis – de boa qualidade, folhas e flores sãs, sem rupturas, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.		9,1000	2.730,0000
1/12	kg	1.800,0000	Cebola o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		2,8900	5.202,0000
1/14	pt	160,0000	Cheiro Verde para molho, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		3,9000	624,0000
1/15	kg	950,0000	Chuchu o quilo, Aparência frescas e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão		3,1500	2.992,5000
1/16	pt	560,0000	Couve Pacote contendo 07 Folhas, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitosdenatureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícola		4,0000	2.240,0000
1/18	KG	1.900,0000	Laranja Tipo pera com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.		2,3300	4.427,0000
1/19	KL	400,0000	Limão Tahiti - 1ª qualidade - casca lisa livre de fungos.		3,8000	1.520,0000
1/20	KG	1.800,0000	Maça Fuji (Média), Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie, Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.		4,8900	8.802,0000
1/22	kg	1.400,0000	Mandioca sem Casca, acondicionado em saco plástico 1 quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		3,4000	4.760,0000
1/23	kg	300,0000	Manga o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito		4,2000	1.260,0000

			estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.			
1/24	kg	2.400,0000	Melancia o quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		2,2000	5.280,0000
1/26	pt	800,0000	Milho In Natura, embalado e lacrado com Plastico Filme contendo 05 Unidade em cada bandeja, Frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão.		5,0000	4.000,0000
1/27	ct	200,0000	Morango Cartela, Lacrada com Plastico Filme, Contendo aproximadamente 340 grs, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		10,0000	2.000,0000
1/29	pt	15,6600	Pimenta de Cheiro, Embalada em Pacote de 80grs, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		2,4000	37,5840
1/32	pc	140,0000	Queijo Minas Frescal, feito de leite de vaca pasteurizado, acondicionado em saco plástico, Ingredientes: Leite Pasteurizado, Cloreto de Sódio (Sal), Cloreto de Cálcio, Coalho, Fermento Láctico e Acidulante Ácido Lático. NÃO CONTÉM GLÚTEN.		39,0000	5.460,0000
1/33	kg	700,0000	Repolho Verde o quilo, Aparência frescas e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão		2,5500	1.785,0000
1/34	kg	800,0000	Tomates o quilo, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie, Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.		3,6000	2.880,0000
1/35	kg	180,0000	Vagem o quilo, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.		12,1000	2.178,0000
TOTAL:	**96.401,0840**					
RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA ESQUINA DO SABOR EIRELI-ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
2/1	KG	150,0000	BOLO COM COBERTURA E RECHEIO	ESQUINA DO SABOR	48,9500	7.342,5000
2/2	kg	700,0000	Bolo inteiro (forma) 30X40	ESQUINA DO SABOR	25,0000	17.500,0000
2/3	KG	200,0000	BROA SALGADA E DOCE	ESQUINA DO SABOR	32,0000	6.400,0000
2/5	KG	1.000,0000	Pão de Queijo, Peso Aproximadamente 25grs, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados se estiverem mal assados, queimados, amassados, achatados, composto por polvilho, ovos, óleo de soja, queijo, sal, NÃO CONTÉM GLÚTEN	ESQUINA DO SABOR	33,0000	33.000,0000
2/6	KG	7.500,0000	Pão Frances Peso	ESQUINA DO SABOR	14,0000	105.000,0000

			Aproximadamente 40grs, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados, aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.			
2/7	KG	5.000,0000	Pão Frances , Recheado com Mortadela Fatiada com 1 mm de espessura,Peso Aproximadamente 50grs, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados, aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	ESQUINA DO SABOR	23,0000	115.000,0000
2/8	KG	750,0000	PÃO PARA HOT DOG	ESQUINA DO SABOR	22,0000	16.500,0000
2/9	KG	800,0000	Rosca Assada, produto de boa qualidade, assado uniformemente, preparado à base de farinhas ou amidos, açúcar, fermento químico ou biológico, podendo conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substancias alimentícias que caracterizam o produto.	ESQUINA DO SABOR	19,9000	15.920,0000
2/10	KG	500,0000	ROSCA FRITA	ESQUINA DO SABOR	19,9000	9.950,0000
2/11	KG	600,0000	SALGADOS ASSADOS DIVERSOS	ESQUINA DO SABOR	36,0000	21.600,0000
2/12	KG	600,0000	SALGADOS FRITOS DIVERSOS	ESQUINA DO SABOR	39,0000	23.400,0000
TOTAL:	**371.612,5000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 7/2023, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 7/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 7/2023, conforme decisão deste(a) Prefeitura Municipal de Porteirao.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTEIRÃO, 4 de julho de 2023

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro(a)

Contratada(s):

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

MARCIA LILIANE OLIVEIRA MARTINS 04997150126

PANIFICADORA ESQUINA DO SABOR EIRELI-ME

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:DCB18FE5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 47, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 47, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar de n. 09/2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o Anexo I (Plano de Cargos com Carreira e Vencimentos do Poder Executivo – PCCV) da Lei Complementar de n. 09/2010, conforme o Anexo I da presente Lei.
Art. 2º Fica incluído no Anexo V (Especificações Técnicas dos Cargos – CR/88, art. 39, §1º) da Lei Complementar de n. 09/2010, conforme o Anexo II da presente Lei.
Art. 3º As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado a tomar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias a regular execução desta lei, observados os dispostos na legislação de regência.
Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 03 de julho de 2023.

MARLY DAVID REZEND RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXO I:
PLANO DE CARGOS COM CARREIRA E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO – PCCV

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMB	CARGO			
		Nº ÓRD	NOME	QT	REF. Salarial
Agente de Serviço Administrativo	AAD	1	ADMINISTRADOR	1	30
		2	AGENTE ADMINISTRATIVO	12	16
		3	ALMOXARIFE	1	10
		4	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	1	22
		5	FISCAL DE HIGIENE E POSTURAS	3	15
		6	RECEPCIONISTA	2	04
		7	TELEFONISTA	3	04
Agente de Serviço Financeiro e Orçamentário	AFO	8	ANALISTA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2	26
		9	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5	16
		10	CONTABILISTA	1	40
		11	FISCAL DE TRIBUTOS	3	16
Agente de Serviço Especializados	ASE	12	ASSISTENTE SOCIAL	2	21
		13	PEDAGOGO	2	21
		14	PSICÓLOGO	2	21
		15	NUTRICIONISTA	2	21
		16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	24
		17	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	2	12
		18	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMOTORES	2	19
		19	MOTORISTA-CATEGORIA B OU C	5	11
		20	MOTORISTA–CATEGORIA D	17	11
		21	MOTORISTA–CATEGORIA E	1	12
		22	OPERADOR DE TRATOR	2	10
		23	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	4	13
		24	OPERADORA DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	5	19
		25	OPERÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	17	10
		26	PEDREIRO	5	15
Agente de Serviço Geral e de Apoio	ASGA	27	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DO DMER	2	10
		28	AUXILIAR DE MECÂNICA	1	15
		29	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	2	20
		30	GARI	40	04
		31	OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS	20	04

		32	VIGILANTE	7	04
		33	ZELADOR	13	04

ANEXO II:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CARGOS (CR/88, art. 39, § 1º)

NÚM. ÓRD: 10	**TÍTULO: ANALISTA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: funções financeiras e orçamentárias de alta complexidade.

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES:

I – Auxiliar os agentes públicos municipais, tratando sobre a estimativa de receitas e as despesas relacionadas as prioridades da Administração Municipal, de forma que possa resultar na estimativa de receita e fixação de despesas para o exercício financeiro seguinte, sendo responsável pela elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) referentes aos créditos iniciais e os créditos adicionais oportunamente necessários, bem como acompanhar a execução, apresentando relatórios gerenciais periódicos ao titular da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Auxiliar os agentes públicos municipais, buscar dados e informações junto aos Departamentos de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, para, juntamente com a Controladoria Interna, elaborar e apresentar a minuta do Plano Anual de Contratações, nos termos da Lei Federal de n. 14.133/2021;

III - Emitir atos de execução financeira e orçamentária, tais como certidões e declarações certificando e indicando a dotação orçamentária existente no orçamento vigente, notas de empenhos, notas de liquidações, ordens de pagamento, recibos, guias de recolhimento de obrigações patronais, previdenciárias e sociais, manter sistema de controle de execução orçamentária e dos créditos autorizados, manter arquivos e sistemas contábeis, montar procedimentos e processos de execução financeira e orçamentária, elaborar relatórios e demonstrativos e orçamentários e financeiros;

IV - Atuar no planejamento e execução do sistema de contabilização (registro) das receitas e despesas do Poder Executivo, e todos os fundos municipais, desde que devidamente habilitado;

V - Elaborar e encaminhar aos órgãos definidos em lei e de controle, atos, procedimentos e processos de prestação de contas do Poder Executivo e fundos municipais, como as contas de gestão, contas de governo, de contas dos fundos municipais, além da consolidação dos procedimentos de prestação de contas de recursos públicos municipais, próprios ou recebidos por transferências voluntários e constitucionais, auxílios, subvenções e outros repasses.

VI - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentária e a execução do orçamento do Poder Executivo de Portelândia. Atuar na elaboração, encaminhar e dar publicidade às demonstrações contábeis e relatórios, orçamentários e financeiros, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas, da Administração Municipal, para os tribunais de contas e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

VII - Atuar na elaboração, publicação e encaminhamento dos relatórios RGF, RREO, DCTF, orientar no envio e preenchimento de informações, relatórios e demonstrativos contábeis para o SICONFI e sobre a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) para a União, a fim de cumprimento das regras estabelecidas pelo art. 48, §2º da LRF, orientar no envio e preenchimento de informações no SADIPEM, para fins de observância do art. 48, §3º da LRF;

VIII - Elaborar relatórios e cálculos prévios de índices de receitas destinadas a fundos, para conhecimento prévios dos agentes públicos e fins de publicidade e controle.

IX - Calcular e informar previamente aos agentes públicos sobre a situação das metas e limites financeiros e orçamentários, custos com pessoal e outras informações técnicas pertinentes ao controle de resultados, incluído os procedimentos de concessão de vantagens estatutárias, RGA e aumento de vencimentos ou alteração das carreiras públicas.

X - Realizar cálculos contábeis, financeiros e orçamentários para auxiliar, de maneira prévia e concomitante, na análise de impacto de aumento de despesas, renúncia de arrecadação, programas fiscais, nível de endividamento para captação de recursos ou desonerações fiscais.

XI - Designar e realizar juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as audiências públicas orçamentárias, financeiras e fiscais, a cargo do Poder Executivo.

XII - Auxiliar os servidores e gestores públicos na interpretação dos fatos e normas contábeis para a correta evidenciação da receita e despesa em suas respectivas fontes e destinação, observando as diretrizes do MCASP, PCASP, normativas do TCM/GO e da STN, além de padrões contábeis e financeiros segundo a NBC TSP.

XIII - Analisar as despesas com pessoal e realizar cálculos de impacto no índice de pessoal para fins de apuração do limite de gasto;

XIV - Orientar na apuração, recondução e/ou retificação de gastos atrelados aos índices de aplicação na saúde, educação, gasto mínimo e máximo com recursos do FUNDEB, entre outros índices e limites contábeis que impactarão na prestação de contas;

XV - Orientar quantos aos pontos contábeis, orçamentários e fiscais relativos aos pedidos de acesso à informação ou transparência desses dados públicos e ao SIAFIC;

XVI - Auxiliar na elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos e de portarias no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, referentes a atos, procedimentos e processos orçamentários, financeiros, fiscais e de prestação de contas;

XVII - Apoiar o controle interno e externo no exercício de suas respectivas atividades institucionais, acompanhando e manifestando tecnicamente nas diligências e processos em trâmite junto aos tribunais de contas e Poder Legislativo, correspondentes as matérias orçamentárias, financeiras, fiscais e prestação de contas, podendo atuar em petições, defesas, recursos, sustentação oral e/ou quaisquer pedidos necessários para o saneamento processual administrativo junto aos tribunais de contas e ao Poder Legislativo Municipal.

PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA:	**PECULIARIDADES:**
- Curso Superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou em Direito, com a prova de registro e regularidade perante o conselho de classe regional; - Aprovação em concurso público.	- O servidor deverá possuir perfeita saúde física e mental, capacidade de comunicação e convivência e de cumprimento de prazos. Prática de assiduidade e urbanidade. Capacidade de mobilidade e contínuo aperfeiçoamento. - Deverá ter disponibilidade de flexibilidade de horários diários e semanais, inclusive, a critério da Administração e havendo necessidade, de forma motivada, poderá ser designado ao servidor, por ato próprio, acréscimo da carga horária semanal para 40 horas, passando, com essa designação, a ser aplicado a Referência 40, constante da Tabela Remuneratória do Poder Executivo Municipal.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30 horas

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:9C42C500

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 48, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 48, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar de n. 11/2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I (Plano de Cargos com Carreira e Vencimentos do Serviço de Saúde – PCCS) da Lei Complementar de n. 11/2010, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado a tomar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias a regular execução desta lei, observados os dispostos na legislação de regência.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 03 de julho de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXO I:
PLANO DE CARGOS COM VENCIMENTOS COM CARREIRA DO SERVIÇO DE SAÚDE – PCCS

GRUPO OCUPACIONAL	**SÍMB**	**CARGO**			
		Nº ÓRD	**NOME**	**QT**	**REF. Salarial**
Auxiliar de Atendimento à Saúde	AAS	**01**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9	15
		02	AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	1	04
		03	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE A. CLÍNICAS	2	10
		04	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	7	15
		05	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	11
		06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	15

		07	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – THD	1	10
		08	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (ANÁLISES CLÍNICAS)	1	15
		09	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	15
		10	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	3	07
		11	ENFERMEIRO	6	27
Analista de Saúde	AS	**12**	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2	21
		13	FISIOTERAPEUTA	1	21
		14	MÉDICO	8	36
		15	MÉDICO PEDIATRA	1	36
		16	ODONTÓLOGO	2	27
		17	PSICÓLOGO	1	30

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:7F2F9B86

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 49, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 49, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar de n. 13/2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o Anexo IV (Quadro de Cargos do Pessoal de Apoio ao Sistema Educacional – QCA - SE) da Lei Complementar de n. 13/2010, conforme o Anexo I da presente Lei.
Art. 2º As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 03 de julho de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXO I:
QUADRO DE CARGOS DO PESSOAL DE APOIO AO SISTEMA EDUCACIONAL – QCA – SE

GRUPO OCUPAC	**SÍMB**	**CARGO**				**VENCIMENTOS E CARREIRA**				
		Nº ÓRD	**NOME**	**QT**	**REF**	**PADRÃO**				
						A	**B**	**C**	**D**	**E**
Agente de Serviço Educacional	ASE	**01**	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	**01**	**10**	1804,00	1876,00	1951,00	2029,00	2110,00
		02	AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	**15**	**01**	1159,00	1205,00	1253,00	1303,00	1355,00
		03	MONITOR(A) DE CEMEI	**02**	**01**	1159,00	1205,00	1253,00	1303,00	1355,00
		04	MONITOR(A) DE RECREAÇÃO	**03**	**01**	1159,00	1205,00	1253,00	1303,00	1355,00
		05	ORGANIZADOR DO PROGRAMA ALIMENTAR	**01**	**09**	1720,00	1789,00	1861,00	1935,00	2012,00
		06	ZELADOR	**06**	**02**	1221,00	1270,00	1321,00	1374,00	1429,00

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:BBA2832D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 46, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar de n. 031/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado a Lei Complementar de n. 031/2020, do Município de Portelândia/GO, da forma disposta nesta Lei.
Art. 2º O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:
Art. 15. À Secretaria Municipal de Governo, é o órgão coordenador da atividade-meio do Poder Executivo e a ela compete a gestão do Município, podendo, inclusive, ser responsável pelas contas de gestão (balancetes) do Poder Executivo Municipal, coordenar todas as secretarias que compõem a Administração Municipal, superintender e coordenar todas as atividades, serviços e ações necessárias à gestão e ao controle do cumprimento de índices e limites constitucionais e legais. É responsável, após ato de delegação do Chefe do Poder Executivo, pelos atos de pessoal, autorização de viagem e concessão de diárias e reembolsos, controle de almoxarifado e patrimônio, de todas as secretarias, assim compete a Secretaria organizar e controlar a administração patrimonial, com permanente atualização, sejam eles para estoques, bens e serviços, procedimentos, incluindo controle de materiais (almoxarifado), frotas, combustível e dos serviços gerais da Administração. Compete, também, administrar e executar a política de pessoal e recursos humanos, incluindo sendo competente para executar atos de pessoal, controle de frequências, diárias e reembolsos, requerer ao Prefeito Municipal a instauração de sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos e responsabilidades, bem como gerenciá-los, instar e coordenar os processos seletivos simplificados, editais de chamamento público para credenciamento, promovendo treinamentos e cursos de capacitação e qualificação, executar a política de pessoal, a obediência e a aplicação das disposições insculpidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e gerenciar a implantação e operacionalização dos planos de carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal,

sugerir e superintender a realização de concurso público e processos seletivo para o provimento de vagas permanentes ou temporárias, conforme quadros de pessoal do Poder Executivo. Também é responsável por coordenar as atividades de convênios, planos de trabalhos e suas respectivas prestações de contas, gerenciar o sistema de compras, licitações, contratações, na forma da legislação de licitações e contratações, em vigência, incluindo processos de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório, além de credenciamentos, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores do Município, executando medidas administrativas e legislativas necessárias à aquisição e alienação de bens, os processos relativos à concessão de serviços públicos e promover a efetiva fiscalização. Cabe, também, à Secretaria Municipal de Governo, elaborar o processo legislativo de competência do Poder Executivo, receber projetos e autógrafos de inciativa do Poder Legislativo, inclusive promovendo a sua publicação, redigir mensagens e responder requerimentos e pedidos de informações do Poder Legislativo Municipal. Responsável, ainda, pela coordenação do serviço de protocolo do Poder Executivo Municipal, arquivos públicos e demais correlatos, o sistema de informática (sistema de software), internet e intranet, instalação de programas e redes. Compete, ainda, coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração de planos quadrimestrais de aplicação de recursos, de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e lhes dar a devida publicidade, calcular custos estimativos para serviços de obras e ações do governo, ao Chefe do Poder Executivo, de forma que viabilizem a execução e o cumprimento de metas, na forma recomendada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Compete, por final, coordenar atos de elaboração de anteprojetos, projetos e memoriais de engenharia, planilhas orçamentárias, procedimentos técnicos de arquitetura, emitir alvarás de funcionamento, executar outros serviços e ações relacionadas às atividades e procedimentos estritamente administrativos de incumbência do Governo Municipal, supervisionar e coordenar as atribuições e competências dos organismos a ela subordinados. Na vacância, ausência ou impedimento, o Secretário Municipal de Finanças poderá atuar como Secretário de Governo e responsável pelas contas de Governo do Poder Executivo Municipal, desde que editado ato próprio para este fim.

§1º À Chefia de Gestão de Processos compete coordenar e supervisionar o exercício das atividades de expediente administrativo, controlar e emitir relatórios do andamento dos processos junto aos departamentos internos, bem como o cumprimento de prazos preconizados em atos próprios, com início na entrada do documento, no serviço de protocolo ao seu arquivo, devendo notificar o agente público para que justifique o não cumprimento do prazo preconizado, assim como enviar comunicado oficial ao Secretário de Governo sobre o descumprimento. Compete ainda, executar os serviços de recepção, registros, distribuição de papéis (relações de remessa de documentos, processos, memorandos internos, requisição de compras, de materiais e etc.), executando e conferindo os serviços de digitação de expediente, mantém o arquivo de todos os documentos expedidos e recebidos pelo Departamento, atende ao público em geral, gerencia os serviços de apoio administrativo do Departamento.

§2º À Diretoria de Compras, Licitações e Contratos compete à execução dos procedimentos administrativos para a promoção das compras de materiais, serviços e bens da Administração Municipal e da concessão de serviços e bens públicos, observados as disposições constitucionais e legais pertinentes, promover os processos de licitação e de concessão em todas as suas modalidades, nos processos que tratem de dispensas ou inexigibilidade de procedimento licitatório e credenciamentos, conforme disposto em legislação federal, aplicando sempre as modalidades adequadas, sempre com observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade e da moralidade aplicáveis aos procedimentos de licitatórios e de contratação administrativa, formalizar e publicar editais e todos os atos dos processos previstos em lei e necessários às compras e licitações, promover o cadastramento de fornecedores mantendo e exigindo sua atualização, interagir com a Secretaria de Finanças, com a contadoria geral, para a observância à legislação orçamentária e a programação mensal de desembolso, promover a elaboração de convênios, conforme disposto na legislação, observar e executar todos os demais atos requeridos pela legislação e aplicáveis às compras, às licitações e às concessões de bens e serviços.

§3º À Supervisão de Compras, Licitações e Contratos compete dar apoio à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, na coordenação da equipe encarregada na execução dos procedimentos administrativos para a promoção das compras de materiais, serviços e bens da Administração Municipal e da concessão de serviços e bens públicos, observados as disposições constitucionais e legais pertinentes, compete supervisionar todo o procedimento de compras e licitações, contribuindo com a Controladoria Interna no fornecimento de informações e documentos, bem como fazendo cumprir todas as determinações legais e normas expedidas pelo Município para o procedimento de compras e licitações, avaliar juntamente com os secretários municipais o serviço de compras e provimento das secretarias municipais, atender fornecedores, implementar o cadastro de fornecedores do Município, com o objetivo de ampliar a participação de fornecedores nas licitações promovidas pela administração, auxiliar o coordenador de compras e licitações nas tarefas de coordenação do setor, conferir e supervisionar a execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços, manter o Secretário Municipal de Administração informado de toda a rotina do Departamento.

§4º À Diretoria de Serviços Gerais e Patrimônio compete às atribuições de controle dos serviços gerais da Administração Municipal, especialmente no controle de materiais e de almoxarifados, prover as necessidades de materiais diversos e indispensáveis às atividades administrativas, superintender os serviços internos de limpeza, de copa e cozinha; coordenar o controle, a adequada utilização de materiais e serviços, promover o controle patrimonial, compreendendo a localização e identificação de todos os bens móveis e imóveis, operacionalizar sistemas informatizados de controle patrimonial, setorizar a localização e a responsabilização pelo uso, guarda e conservação de bens patrimoniais, sugerir medidas administrativas para a apuração de responsabilidades quando verificado o desvio, o extravio, a perda e a inadequada utilização dos bens patrimoniais.

§5º À Assessoria de Assuntos Institucionais compete organizar, coordenar e supervisionar o exercício das atividades de expedientes, correspondências e comunicações oficiais do Município, redigindo e corrigindo textos e discursos, de forma a editar agenda institucional dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, além de acompanhá-los em entrevistas e coletivas oficiais, incumbindo, ainda, a cobertura dos eventos oficiais municipais.

§6º À Coordenação de Serviços Previdenciários, compete às atribuições de controle dos serviços de atendimento aos usuários dos sistemas de previdências públicos, especialmente no atendimento ao Posto Avançado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), na adequação e cumprimento do ajuste firmado entre essa autarquia federal e o Município de Portelândia/GO, inerente às municipalidades de promover o bem estar e a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, por meio da prestação/disponibilização de serviços públicos de atendimento ao usuário, segurado e assistido pela previdência social, prover as necessidades de materiais diversos e indispensáveis às atividades administrativas do local, superintender os serviços internos de limpeza, de copa e cozinha; coordenar o controle, a adequada utilização de materiais e serviços, promover o controle patrimonial, compreendendo a localização e identificação de todos os bens móveis e imóveis do local, operacionalizar sistemas informatizados, setorizar a localização e a responsabilização pelo uso, guarda e conservação de bens patrimoniais, sugerir medidas administrativas para a apuração de responsabilidades quando verificado o desvio, o extravio, a perda e a inadequada utilização dos bens patrimoniais de qualquer ente público. Coordenar as atividades de atendimento ao cidadão, com presteza e eficiência, nos atos, procedimentos e processos delegados e de competência originária.

§7º À Coordenação de Serviços ao Eleitor compete às atribuições de controle dos serviços de atendimento aos usuários da Justiça Eleitoral, especialmente no atendimento ao Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, na adequação e cumprimento do ajuste firmado entre a Justiça Eleitoral e o Município de Portelândia/GO, inerente às municipalidades de promover o bem estar e a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, por meio da prestação/disponibilização de serviços públicos de atendimento ao eleitor, prover as necessidades de materiais diversos e indispensáveis às atividades administrativas do local, superintender os serviços internos de limpeza, de copa e cozinha; coordenar o controle, a adequada utilização de materiais e serviços, promover o controle patrimonial, compreendendo a localização e identificação de todos os bens móveis e imóveis do local, operacionalizar sistemas informatizados, setorizar a localização e a responsabilização pelo uso, guarda e conservação de bens patrimoniais, sugerir medidas administrativas para a apuração de responsabilidades quando verificado o desvio, o extravio, a perda e a inadequada utilização dos bens

patrimoniais de qualquer ente público. Coordenar as atividades de atendimento ao cidadão, com presteza e eficiência, nos atos, procedimentos e processos delegados e de competência originária.".

Art. 3º O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. À Secretaria Municipal de Finanças compete à execução da política fazendária e da gestão municipal, no tocante as receitas e despesas públicas, especialmente, a incumbência da arrecadação das receitas municipais e da administração tributária, incluindo emitir notificação prévia de débitos tributários e posterior ordem de serviços ao fisco municipal, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, obedecidos os princípios e determinações constitucionais e legais, superintender todas as atividades e atribuições relativas à contadoria pública municipal, à gestão fiscal, orçamentária e financeira, promover o planejamento orçamentário, coordenando todas as atividades precedentes e necessárias à elaboração das propostas legislativas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); orientar o Prefeito Municipal, os titulares dos demais órgãos municipais e os gestores de fundos municipais, quanto ao cumprimento das disposições legais, pertinentes à contabilidade pública e à gestão fiscal, financeira e orçamentária, cumprir e fazer cumprir a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso, superintender a administração financeira das disponibilidades municipais, participando em todas as suas fases de movimentação, promover a tomada de contas de recursos antecipados, de auxílios ou subvenções concedidas, inclusive a tomada de contas especial, com o ressarcimento de valores, quando verificada situações que requeiram esta providência, interagir de forma estrita com a operacionalização do sistema de controle interno; superintender e controlar as atividades e as atribuições dos órgãos diretamente à ela vinculados. A Secretaria Municipal de Finanças poderá contratar pessoa jurídica para assessorar as atividades tributárias e financeiras, objetivando melhores resultados no equilíbrio fiscal das contas públicas.

Parágrafo único. À Diretoria de Receitas e Posturas, compete, precipuamente, na direção das atividades de fiscalização tributária e de posturas, dispostas no Código de Tributos e Código de Posturas, do Município. Atuar na política tributária e fiscal do Município, controlar e adotar medidas para a efetivação da receita municipal decorrente dos impostos, taxas e serviços prestados, manter cadastros atualizados dos contribuintes municipais, manter atualizado o cadastro imobiliário para fins tributários, promover a fiscalização tributária, controlar a emissão de certidões negativas, positivas, ou positivas com efeitos de negativas, controlar o parcelamento de créditos tributários, administrar e emitir a certidão da dívida ativa e de outros créditos patrimoniais, sugerir e executar medidas efetivas de cobrança dos créditos tributários ou não, emitir relatórios de contribuintes inadimplentes, com créditos inscritos em dívida ativa e remetê-los à assessoria jurídica para a promoção da execução fiscal, cumprir e fazer cumprir toda a legislação tributária municipal e propor alterações para adequação de situações específicas, ou para atender à alterações constitucionais em matéria tributária. A Diretoria Receitas e Posturas poderá responder pela Secretaria Municipal de Finanças, na vacância, ausência ou impedimento do titular da Pasta, de forma interina ou até que o cargo político seja provido.

Art. 4º O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. À Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Festa do Carreiro, compete executar a tradicional Festa dos Carreiros, desde o seu planejamento, captação e dispêndio de recursos financeiros e orçamentários, preparação de logística necessária, manejo de comunicações oficiais junto a entes, entidades e órgãos públicos e suas respectivas autoridades representantes, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, viabilidades legais e técnicas, celebração de contratos e convênios, assim como a política cultural do Município, promover e incentivar práticas de resgate da cultura local, fomentar o desenvolvimento cultural em suas diversas formas de expressão e apresentação, através da promoção de cursos e eventos, com o envolvimento da população, independendo de faixa etária, cadastrar e constituir acervos culturais, manter bibliotecas e acervos bibliográficos, gerenciando sua utilização e guarda, promover feiras, exposições, ciclos e outros eventos que objetivem a divulgação de livros e obras literárias, com ênfase à despertar o interesse pela leitura, especialmente a literatura infantil, coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais. Ainda, compete executar a política esportiva e desportiva do Governo Municipal, incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infraestrutura destinada à prática de desportos comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral, incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação, promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades, superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado, promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer, além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias.

§1º À Diretoria de Cultura e Turismo, compete executar a política cultural do Município; a direção das atividades pela promoção e pelo fomento das atividades culturais, especialmente as voltadas ao resgate e a preservação da cultura pertinente à história do Município e à formação étnica da população local, promover e incentivar práticas de resgate da cultura local, fomentar o desenvolvimento cultural em suas diversas formas de expressão e apresentação, através da promoção de cursos e eventos, com o envolvimento da população, independendo de faixa etária, cadastrar e constituir acervos culturais, manter bibliotecas e acervos bibliográficos, gerenciando sua utilização e guarda, promover feiras, exposições, ciclos e outros eventos que objetivem a divulgação de livros e obras literárias, com ênfase à despertar o interesse pela leitura, especialmente a literatura infantil, coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais. Relacionado ao turismo, compete às atribuições de assessoramento ao titular da pasta, na execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural, atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo, promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Na vacância, ausência ou impedimento, o Diretor de Cultura e Turismo poderá atuar como Secretário Especial da Festa do Carreiro e Eventos, desde que editado ato próprio para este fim.

§2º À Diretoria de Esportes e Lazer, compete promover e executar a política esportiva e desportiva do Governo Municipal, incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infraestrutura destinada à prática de desportos comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral, incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação, promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades, superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado, promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer, além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias.

§3º À Coordenação de Esportes e Lazer, compete dar apoio a Diretoria de Esportes e Lazer e coordenar a equipe de servidores lotados na Diretoria de Esportes e Lazer, a promover e executar a política esportiva e desportiva do Governo Municipal, incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infraestrutura destinada à prática de desportos comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral, incentivar o desporto praticado por equipes de

bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação, promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades, superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado, promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer, além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias.

§4º À Chefia de Iniciação Esportiva, compete, exercer atividades de chefia e coordenação de políticas para iniciação esportiva, com a implantação e coordenação de escolinhas de iniciação esportiva; elaboração de projetos para apresentação na captação de recursos junto a outros Entes e órgãos.

Art. 5º Revogado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos passa a ser denominada de "Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Transparência, Comunicação e Ouvidoria.".

Art. 7º Fica alterado o §1º, alterado o §3º e incluído o §9º ao artigo 20:

"§1º À Diretoria do Hospital Municipal, compete, dirigir o melhor funcionamento do Hospital Municipal, coordenando todas as atividades da unidade, atuando nas atividades necessárias para o atendimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, visando qualidade quanto ao atendimento a paciente e familiares, além de orientar, coordenar e fiscalizar as funções técnicas, na forma que determina o Regime Interno do Hospital Municipal, além do Código de Ética de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia e demais áreas de atuação da unidade, manter o serviço de conservação vigilância e zeladoria das edificações da unidade, gerenciar o pessoal a serviço do Hospital, recepcionar o público, confeccionar ofícios, atender a demandas administrativa advinda da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário cadastrar pacientes, encaminha-los ao atendimento apropriado, anotar registro de frequência dos servidores e prestadores de serviços e exercer outras atribuições afins ou delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3ºÀ Coordenação de Vigilância Epidemiológica, compete discutir periodicamente com a equipe de trabalho, aplicando a revisão das rotinas e elaboração de novos projetos, bem como aprimorar os já existentes, visando o bom desenvolvimento da área; realizar os relatório gerenciais e fazer reuniões com o Secretário (a) Municipal de Saúde para o acompanhamento de rotinas, atuar com gestão de equipe, avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe, participar e dar subsídios para elaboração de trabalhos técnicos e científicos, dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua, além das seguintes atribuições:

I - cadastramento e capacitação das unidade notificantes, tantos da rede pública quanto da particular;

II - análises do comportamento epidemiológico de doenças e agravo de interesses nesse âmbito;

III - análise e acompanhamento epidemiológico de doenças e agravos de interesses dos âmbitos estaduais e federais, e articulação com os órgãos correspondentes respeitadas a hierarquia entre eles;

IV - participação na formulação de políticas, planos programas de saúde e na organização da prestação de serviços no âmbito municipal;

V - implantação, gerenciamento e operacionalização do sistemas de informações de base epidemiológicas visando a coleta dos dado necessários à análise da situação de saúde municipal;

VI - realização das investigações epidemiológicas de casos e surtos, com busca de faltosos nos diversos programas e coletas de materiais para encaminhamentos análises laboratoriais quando não realizado pela unidade;

VII - realizar busca ativa nos atendimentos diários das unidades de saúde notificantes que apresentarem duas ou três semana epidemiológicas consecutivas com notificação negativa;

VIII - realizar busca ativa nos registros hospitalares e atestados de óbitos sempre quando se fizer necessário;

IX - execução de medidas de controle de doenças agravos sobre vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal;

X - estabelecimento de diretrizes operacionais, norma técnicas e padrões de procedimento no campo da vigilância epidemiológica;

XI - programação, coordenação, acompanhamento supervisão das atividades nos âmbito municipal e solicitação de apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo;

XII - estabelecimento, junto às instâncias pertinente da administração municipal, dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários aos sistemas, no âmbito municipal;

XIII - identificação de novos agravos prioritário para a vigilância epidemiológica, em articulação com outros níveis do sistema. Apoio técnico científico para os níveis distritais e locais;

XIV - implementação de programas especiais formula dono âmbito estadual;

XV - promoção de educação continuada dos recurso humanos e intercâmbios técnicos cientificam, com instituições de ensino, pesquisas e assessoria;

XVI - notificação e investigação de agravos;

XVII - fechamento de casas;

XVIII - elaboração de difusão deboletimepidemiológicos (retro-alimentação) e participação em estratégicas de comunicação social no âmbito municipal;

XIX - acesso permanente a comunicação com centro de formação de saúde aos assemelhados das administrações municipais e estaduais, visando o acompanhamento da situação epidemiológica, a adoção de medidas de controle e a retro-alimentação do sistema de informações;

XX - acompanhamento das coberturas vacinas, estipuladas por metas administrativas, visando à homogeneidade desta coberturas dentro do município, propondo estratégicas que visem contemplar este objetivo.

§9º À Diretoria de Transporte da Saúde, responsável pelas atividades dos veículos da saúde, na elaboração e apresentação ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de todo o controle de frotas dos veículos a disposição da Secretaria, em relação a quilometragem, consumo de combustíveis e manutenção, dentre outros, receber relatórios e supervisionar a Coordenação de Transporte da Saúde, analisá-los e deliberar junto ao titular da Pasta. Receber a relação de viagens a serem realizadas no transporte de pacientes e adequá-las a quantidade de veículos disponíveis, com meios e técnicas de prioridades em saúde pública.".

Art. 8º Fica incluído o §3º ao artigo 25-A:

"§3º À Direção de Paisagismo, compete, na sua área de atribuição e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário de Urbanismo, formular, executar e avaliar a Política Municipal de Paisagismo, subordinada à Política Municipal de Urbanismo e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; executar atividades concernentes à modernização das paisagens das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade; assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada; prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade dos demais cargos/funções existentes da secretaria subordinado, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.".

Art. 9º O artigo 25-B passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25-B. À Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Transparência, Comunicação e Ouvidoria tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar e executar as políticas de administração de recursos humanos, transparência comunicação e ouvidoria, competindo-lhe ainda:
I - a formulação e execução das políticas de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores dos órgãos que não tenham essa atribuição;
II - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de remuneração, bem como o acompanhamento da despesa com pessoal;
III - a gestão dos cargos de provimento em comissão de assessoramento amplo em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal;
IV – a gestão dos contratos por prazo determinado realizados por excepcional interesse público, com a coordenação dos procedimentos dos processos seletivos simplificados, encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios, elaboração de contratos e aditamentos se necessários;
V – a elaboração de todos os procedimentos para processamento da folha de pagamentos de todos os servidores do Município, com a execução de ações coordenados, visando o recolhimento de informações necessários através de procedimentos previamente estabelecidos e o seu devido processamento para a conclusão do devido pagamento;
VI – a elaboração de propostas para constante atualização da legislação de recursos humanos do Município, bem como a constante atualização dos procedimentos para atendimento do sistema COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
VII – a elaboração de políticas públicas que colaborem para o fomento as práticas de transparência e atendimento ao cidadão nos aspectos da transparência pública e do acesso a informação;
VIII – a coordenação e a responsabilidade no monitoramento das publicações no portal da transparência e nos atendimentos as requisições de acesso a informação, confeccionando relatórios periódicos sobre o atendimento a legislação de regência e aos princípios constitucionais, à Controladoria Interna e ao Chefe do Poder Executivo;
IX – coordenação da comunicação oficial do Poder Executivo municipal com outros entes, com outros Poderes e com a população local, através das divulgações oficiais pelas mídias digitais e comunicados e notas oficiais.".
Art. 10. Ficam incluídos os artigos 31-D, 31-E, 31-F e 31-G:
"Art. 31-D Poderá ser designado para responder pela Contadoria-Geral do Município, por ato próprio do Poder Executivo ou a quem esse delegar, servidor efetivo ocupante de cargo que compõe o Grupo Ocupacional Agente de Serviço Financeiro e Orçamentário – AFO, ou cedido, cujas atribuições do cargo sejam equivalentes ao Grupo Ocupacional referido, devidamente habilitado, competindo a coordenação das atividades relacionadas à contabilidade pública e a responsabilização pelos serviços contábeis do Poder Executivo, perante os órgãos de controle, exercendo direção e organização do Departamento de Contabilidade, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao Departamento para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade.
Art. 31-E Poderá ser designado para a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, por ato próprio do Poder Executivo ou a quem esse delegar, servidor efetivo ocupante de cargo que compõe o Grupo Ocupacional Agente de Serviço Financeiro e Orçamentário – AFO, ou cedido, cujas atribuições do cargo sejam equivalentes ao Grupo Ocupacional referido, devidamente habilitado, competindo a coordenação das atividades relacionadas à assessoria técnica da Secretaria Municipal de Finanças, nos atos, procedimentos e processos de receitas públicas, incluído as tributárias, controle de despesas e prestação de contas, além da avaliação da qualidade dos gastos públicos das secretarias e fundos municipais, exercendo orientação e criação dos fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 31-F Aos servidores públicos efetivos ou cedidos designados para os encargos especificados nos artigos 31-D e 31-E será concedido gratificação de encargo, disposta em anexo a essa Lei, para atender os respectivos encargos, devendo cumprir a carga horária originária do cargo público efetivo, não havendo exclusividade ou disponibilidade em tempo integral.".
Art. 31-G A demanda referente as atividades relacionadas nos artigos 31-D e 31-E deverá ser provida preferencialmente por servidores efetivos ou cedidos, na forma disposta nesta Lei, em detrimento de eventuais contratações temporárias.".
Art. 11. As despesas das presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.
Art. 12. Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado a tomar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias a regular execução desta Lei, observados os dispostos na legislação de regência.
Art. 13. Fica alterado as Tabelas, Planilhas e Anexos constantes da Lei Complementar Municipal de n. 031/2020, conforme o Anexo Único da presente Lei.
Art. 14. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 03 de julho de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Anexo Único:
Tabelas, Planilhas e Anexos

FUNÇÃO DE CONFIANÇA					
ÓRGÃO DE VINCULA-ÇÃO	IDENTIFICA- ÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ATRIBUIÇÕES	PADRÃO	Nº DE VAGAS	VALOR (R$)
Secretaria Municipal de Transportes	Direção Operacional	À Diretoria Operacional, compete às atribuições de controle e coordenação da utilização da frota de máquinas agrícolas e da execução dos serviços de infraestrutura, junto às propriedades rurais e às respectivas atividades agropecuárias, administrar a utilização do pessoal ocupado nas atividades operacionais da pasta, especialmente no atendimento às demandas solicitadas pelos agricultores, além de exercer outras atribuições previstas no planejamento orçamentário ou definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.	FC	1	R$ 1096,00
Secretaria Municipal da Saúde	Coordenação da Vigilância Sanitária	Compete, planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e o Código de Vigilância Sanitária; colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha, repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la; controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a vigilância Epidemiológica; elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde; promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor; promover programas de disseminação de informações de interesse à Saúde do consumidor e para a população em geral;	FC	1	R$ 777,00

		estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a Saúde; concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à Saúde; solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária; fornecer, à Unidade Federal, informações referente a atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.			

GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO			
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO ENCARGO	ATRIBUIÇÕES	VALOR (R$)
Secretaria Municipal de Finanças	Contadoria-Geral do Município	Coordenação das atividades relacionadas à contabilidade pública e a responsabilização pelos serviços contábeis do Poder Executivo, perante os órgãos de controle, exercendo direção e organização do Departamento de Contabilidade, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao Departamento para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade.	R$ 8.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	Assessoria Técnica	Coordenação das atividades relacionadas à assessoria técnica da Secretaria Municipal de Finanças, nos atos, procedimentos e processos de receitas públicas, incluído as tributárias, controle de despesas e prestação de contas, além da avaliação da qualidade dos gastos públicos das secretarias e fundos municipais, exercendo orientação e criação dos fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade.	R$ 8.500,00

CARGOS EM COMISSÃO				
Nº	DENOMINAÇÃO	Escolaridade Mínima	Símb.	Ref.
1	Assessoria de Saúde Pública	Ensino Fundamental Completo	DAI	V
2	Diretoria de Compras, Licitações e Contratos	Superior Completo	DAS	VII
3	Assessoria Jurídica Adjunta a Assistência Social e Conselho Tutelar	Superior Completo em Direito	DAS	VI
4	Diretoria de Serviços Gerais e Patrimônio	Ensino Médio Completo	DAS	VI
5	Coordenação de Controle Interno	Ensino Médio Completo	DAS	V
6	Assessoria de Gabinete	Ensino Fundamental Completo	DAI	IV
7	Supervisão de Compras, Licitações e Contratos	Superior Completo	DAS	V
8	Diretoria de Receitas e Posturas	Ensino Médio Completo	DAS	VIII
9	Coordenação de Transporte Estudantil	Ensino Fundamental Completo	DAI	VI
10	Chefia de Estrada e Rodagem	Ensino Fundamental Completo	DAI	V
11	Diretoria da Cultura e Turismo	Ensino Médio Completo	DAS	VI
12	Diretoria de Esporte e Lazer	Ensino Médio Completo	DAS	VI
13	Diretoria do Hospital Municipal	Ensino Médio Completo	DAS	VIII
14	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Superior Completo ou Técnico em Enfermagem	DAS	IX
15	Coordenação de Transporte da Saúde	Ensino Fundamental Completo	DAI	IV
16	Assessoria de Assistência Técnica e Agropecuária	Superior Completo ou Técnico ou Tecnólogo na área agropecuária	DAS	V
17	Assessoria de Gestão Escolar	Ensino Médio Completo	DAS	V
18	Diretoria de Desenvolvimento da Assistência Social e do Trabalho	Ensino Médio Completo	DAS	VII
19	Coordenação do CRAS	Superior Completo em área social	DAS	VII
20	Diretoria de Infraestrutura Urbanística	Alfabetizado	DAI	VI
21	Chefia de Garagem, Oficina Mecânica e Equipamentos	Alfabetizado	DAI	V
22	Coordenação de Esportes e Lazer	Alfabetizado	DAI	V
23	Chefia de Limpeza Urbana	Alfabetizado	DAI	VI
24	Coordenação Pedagógica	Superior na área de Educação	DAS	VI
25	Supervisão Pedagógica	Superior na área de Educação	DAS	VI
26	Assessoria de Assuntos Institucionais	Ensino Fundamental Completo	DAI	IV
27	Coordenação de Transportes da Assistência Social e Conselho Tutelar	Alfabetizado	DAI	IV
28	Coordenação de Saúde Pública	Ensino Médio Completo	DAS	V
29	Coordenação de Cadastro Único	Ensino Médio Completo	DAS	V
30	Chefia de Gestão de Processos	Ensino Fundamental Completo	DAI	IV
31	Chefia de Iniciação Esportiva	Ensino Fundamental Completo	DAI	IV
32	Diretoria de Paisagismo	Ensino Médio Completo	DAS	VI
33	Diretoria de Atendimento ao Cidadão (Saúde)	Ensino Médio Completo	DAS	VII
34	Diretoria de Transportes da Saúde	Ensino Médio Completo	DAS	VII
35	Coordenação de Serviços ao Eleitor	Ensino Médio Completo	DAS	IV
36	Coordenação de Serviços Previdenciários	Ensino Médio Completo	DAS	VII

FAIXA DE VALORES

SÍMBOLO	REFERÊNCIA	VALOR	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	VALOR
DAS	I	R$1.242,10	DAI	I	R$1.242,10
DAS	II	R$1.653,91	DAI	II	R$1.653,91
DAS	III	R$1.863,16	DAI	III	R$1.863,16
DAS	IV	R$2.069,06	DAI	IV	R$2.069,06
DAS	V	R$2.690,12	DAI	V	R$2.690,12
DAS	VI	R$3.101,93	DAI	VI	R$3.101,93
DAS	VII	R$4.138,13			
DAS	VIII	R$5.000,00			
DAS	IX	R$5.676,30			

Relação Cargos Políticos (Secretários)

Nº	DENOMINAÇÃO	QUANT	SÍMB.	ATRIBUIÇÕES	REFERÊNCIA
1	Secretaria Municipal de Governo	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 15, caput, desta lei.	Única SUBSÍDIOS FIXADOS PELA CÂMARA.
2	Secretaria Municipal Finanças	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 16, caput, desta lei.	
3	Secretaria Municipal de Urbanismo	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 25-A, caput, desta lei.	
4	Secretaria Municipal da Educação	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 18, caput, desta lei.	
5	Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Festa do Carreiro	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 19, caput, desta lei.	
6	Secretaria Municipal da Saúde	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 20, caput, desta lei.	
7	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 21, caput, desta lei.	
8	Secretaria Municipal de Transportes	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 22, caput, desta lei.	
9	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 23, caput, desta lei.	
10	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 24, caput, desta lei.	
11	Secretaria Municipal de Agricultura	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 25, caput, desta lei.	
12	Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Transparência, Comunicação e Ouvidoria	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 25-B, caput, desta lei.	

Relação Cargos Políticos (Procuradoria e Controladoria)

Nº	DENOMINAÇÃO	QUANT	SÍMB.	ATRIBUIÇÕES	REFERÊNCIA
1	Procuradoria-Geral do Município	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 13, caput, desta lei.	Única SUBSÍDIOS FIXADOS PELA CÂMARA.
2	Controladoria-Geral do Município	01	DAS	Exercício estabelecidas no art. 14-A, caput, desta lei.	

Relação Geral - Cargos e Funções Comissionados

Nº	Denominação	Atribuições
1	Assessoria de Saúde Pública	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 8º, desta lei.
2	Diretoria de Compras, Licitações e Contratos	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 15, § 2º, desta lei.
3	Assessoria Jurídica Adjunta a Assistência Social e Conselho Tutelar	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 21, § 5º, desta lei.
4	Diretoria de Serviços Gerais e Patrimônio	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 15 § 4º, desta lei.
5	Coordenação de Controle Interno	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 14-A, parágrafo único, desta lei.
6	Assessoria de Gabinete	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 12, parágrafo único, desta lei.
7	Supervisão de Compras, Licitações e Contratos	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 15, § 3º, desta lei.
8	Diretoria de Receitas e Posturas	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 16, parágrafo único, desta lei.
9	Coordenação de Transporte Estudantil	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 18, § 5º, desta lei.
10	Chefia de Estrada e Rodagem	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 22, § 3º, desta lei.
11	Diretoria da Cultura e Turismo	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 19, § 1º, desta lei.
12	Diretoria de Esporte e Lazer	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 19, § 2º, desta lei.
13	Diretoria do Hospital Municipal	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 1º, desta lei.
14	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 3º, desta lei.
15	Coordenação de Transporte da Saúde	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 4º, desta lei.
16	Assessoria de Assistência Técnica e Agropecuária	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 25, parágrafo único, desta lei.
17	Assessoria de Gestão Escolar	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 18, § 6º, desta lei.
18	Diretoria de Desenvolvimento da Assistência Social e do Trabalho	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 21, § 1º, desta lei.
19	Coordenação do CRAS	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 21, § 2º, desta lei.
20	Diretoria de Infraestrutura Urbanística	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 25-A, § 1º, desta lei.
21	Chefia de Garagem, Oficina Mecânica e Equipamentos	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 22, § 4º, desta lei.
22	Coordenação de Esportes e Lazer	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 19, § 3º, desta lei.
23	Chefia de Limpeza Urbana	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 25-A, § 2º, desta lei.
24	Coordenação Pedagógico	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 18, § 7º, desta lei.
25	Supervisão Pedagógico	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 18, § 8º, desta lei.
26	Assessoria de Assuntos Institucionais	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 15, § 5º, desta lei.
27	Coordenação de Transportes da Assistência Social e Conselho Tutelar	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 21, § 4º, desta lei.
28	Coordenação de Saúde Pública	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 6º, desta lei.
29	Coordenação de Cadastro Único	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 21, § 6º, desta lei.
30	Chefia de Gestão de Processos	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 15, § 1º, desta lei.
31	Chefia de Iniciação Esportiva	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 19, § 4º, desta lei.
32	Diretoria de Atendimento ao Cidadão (Saúde)	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 5º, desta lei.
33	Coordenação da Vigilância Sanitária	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 7º, desta lei.
34	Diretoria Operacional	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 22, § 2º, desta lei.
35	Coordenação de Serviços Previdenciários	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 15, § 6º, desta lei.
36	Coordenação de Serviços ao Eleitor	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 15, § 7º, desta lei.
37	Diretoria de Transporte da Saúde	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 20, § 9º, desta lei.
38	Diretoria de Paisagismo	Exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 25-A, § 6º, desta lei.

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:67378E82